

# Oeiras Atual



Propriedade do Município de Oeiras . Distribuição Gratuita . Impressão: 0,15€



## Mais Passeio Marítimo

Páginas 4-5

São praticamente dois quilómetros – 1990 metros, com exatidão – a ligar o Forte de São Bruno, em Caxias, à praia da Cruz Quebrada. O novo troço do Passeio Marítimo de Oeiras combina uma zona destinada à circulação pedonal (cinco metros de largura) com uma faixa reservada à circulação de bicicletas (2,5 metros de largura).

### HABITAÇÃO JOVEM

## Mais habitação jovem

Páginas 8-9



### APOIO SOCIAL

## Casa Luís Figo vai ajudar crianças em risco

Páginas 22-23





Exposição "Oceano - Mar é Vida"

## ATUAL

### **Novo troço do Passeio Marítimo inaugurado em clima de festa** 04

São praticamente dois quilómetros – 1990 metros, com exatidão – a ligar o Forte de São Bruno, em Caxias, à praia da Cruz Quebrada. O novo troço do Passeio Marítimo de Oeiras foi inaugurado no passado dia 28 de janeiro

### **Avança requalificação em cinco jardins municipais** 06

## FAZER

### **Mais habitação jovem no Dafundo e em Oeiras** 08

Cinco fogos no núcleo histórico do Dafundo e outros 11 no centro histórico de Oeiras. As obras de reabilitação do edifício Mira-Tejo, no Dafundo, e dos números 3, 5 e 7 da Rua Marquês de Pombal, em Oeiras, vão permitir aumentar a oferta em matéria de habitação jovem nos Núcleos de Formação Histórica, conforme definido no Programa Habitar Oeiras

### **Requalificação do Parque Urbano da Quinta da Politeira** 06

### **Parque Urbano da Quinta da Politeira renovado** 07

### **Novas infraestruturas e arruamentos no Casal da Choca** 12

## AJUDAR

### **Casa Luís Figo vai ajudar crianças em risco** 22

A Casa Fundação Luís Figo vai tomar forma em Algés, em resultado da requalificação e adaptação das antigas instalações da Escola Sofia de Carvalho. O projeto vai resultar da colaboração entre três entidades, a Fundação Luís Figo, a Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce (EMDIIP) e a Câmara Municipal de Oeiras

### **Nova resposta para proteção urgente de crianças e jovens** 25

### **Projeto Embarca promove cidadania dos mais novos** 25

### **Nova Unidade Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais da CERC** 26

## PENSAR

### **O Segundo Sexo visto por Isabel Moreira** 29

"O Segundo Sexo", de Simone Beauvoir, foi a obra, controversa e incontornável, analisada pela deputada Isabel Moreira na primeira sessão do quarto ciclo de conversas Livros Proibidos

### **Grupos de leitores das bibliotecas municipais no Festival do Primeiro Romance de Chambéry** 28

## CRIAR

### **Diálogos de Proximidade** 30

Uma exposição resultante do projeto homónimo, dinamizado pelo Serviço Educativo e de Animação do Centro de Arte Manuel de Brito

### **Imagens Improváveis em exposição** 30

Diretor **PAULO VISTAS** Produção **ELISABETE BRIGADEIRO** Editora **SÓNIA CORREIA** Colaboraram nesta edição: **ANA COSTA (GABINETE DE COMUNICAÇÃO)**, **CARLA ROCHA (GABINETE DE COMUNICAÇÃO)**, **CAROLINA SÁ DA BANDEIRA (GABINETE DE COMUNICAÇÃO)**, **PATRICIA GONÇALVES COSTA (ARQUITETA)**, **SÓNIA PAULO CARDOSO (ARQUITETA)**, DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA, DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO DE CULTURA E PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO, DEPARTAMENTO DE COESÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Fotografias **ALBÉRICO ALVES**, **CARLOS SANTOS**, **CARMO MONTANHA**, **PAULO NETO** Design **FORMAS DO POSSÍVEL** Propriedade **MUNICÍPIO DE OEIRAS** Impressão **SOGAPAL** Publicação Mensal **Distribuição Gratuita** Tiragem **92 500 EXEMPLARES** Depósito Legal **27769/89** Execução **GABINETE DE COMUNICAÇÃO**

 [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)

 **VISUALIZE-NOS NO ISSUU**  
<http://issuu.com/municipiodeoeiras>

 **SIGA-NOS NO FACEBOOK**  
<https://www.facebook.com/MunicipiodeOeiras>

 **SIGA-NOS NO TWITTER**  
<https://twitter.com/MunicipioOeiras>

 **ACOMPANHE-NOS NO YOUTUBE**  
[www.youtube.com/municipiodeoeiras](http://www.youtube.com/municipiodeoeiras)

 **SIGA-NOS NO LINKEDIN**  
<http://pt.linkedin.com/in/municipiodeoeiras>

 **SIGA-NOS NO INSTAGRAM**  
<https://instagram.com/municipiodeoeiras/>



## EDITORIAL

Caro Leitor/a,

**S**erá, porventura, redundante dizer que são as pessoas a nossa principal preocupação. Naturalmente são as pessoas que orientam a nossa ação diária enquanto autarcas e é por elas que procuramos, todos os dias, fazer mais e melhor.

Não somos, ao longo da vida, sempre as mesmas pessoas. Na realidade, não somos ao longo de um dia sempre as mesmas pessoas. Num momento somos filhos, preocupados com o bem-estar dos nossos pais à medida que a idade avança e no momento seguinte somos pais, interessados na educação dos nossos filhos e na forma como ocupam os seus tempos livres. Creio que esta edição do Oeiras Atual espelha muito bem este facto, ao dar conta de iniciativas, atividades e obras dedicadas às pessoas, nas suas mais diversas dimensões e nas suas diferentes facetas.

Destaco, neste âmbito, as empreitadas de requalificação já concluídas, em curso ou projetadas em jardins municipais, parques urbanos, centros históricos, áreas urbanas de génese ilegal, bairros municipais e património histórico.

A par dessas, realce para a conclusão de mais um troço do Passeio Marítimo de Oeiras. São praticamente dois quilómetros a ligar o Forte de São Bruno, em Caxias, à praia da Cruz Quebrada. Somando este troço aos quase quatro quilómetros de Passeio Marítimo que ligam Oeiras a Paço de Arcos, o concelho passa a oferecer um total de 5 840 metros de Passeio Marítimo, reforçando-se deste modo a ligação com a maravilhosa frente ribeirinha, da qual tanto nos orgulhamos.

Esta infraestrutura constitui-se hoje como um espaço privilegiado para a prática de atividade física e para o lazer dos nossos munícipes, suas famílias, e tantos que nos visitam. O Passeio Marítimo é também um local de convívio e um elemento fundamental no reforço da relação que mantemos com o Tejo.

Noutro domínio, merecem referência dois projetos de índole social. Por um lado, a Casa Fundação Luís Figo, equipamento que vai garantir uma resposta inovadora a nível nacional face às necessidades das famílias, crianças e jovens em risco social, biológico ou que manifestem doença mental, dificuldades no desenvolvimento ou condição de deficiência. O projeto vai tomar forma em Algés, em resultado da requalificação e adaptação das antigas instalações da Escola Sofia de Carvalho e resulta da colabora-

ção entre a Fundação Luís Figo, a Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce e a própria Câmara Municipal.

Por outro, a nova Unidade Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais da CERCI, projeto que o Município está a desenvolver e que vai permitir a instalação de uma residência para 24 pessoas e de um centro de atividades ocupacionais para 30 pessoas. Nota, ainda, para a recente deslocação da presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a Oeiras, para visitas de trabalho aos novos centros de saúde de Algés e de Barcarena, resultantes da colaboração entre o Município e aquela entidade, uma boa demonstração da importância do trabalho em rede, sobretudo em matérias como as que respeitam à saúde e ao apoio social aos mais frágeis ou desfavorecidos.

Em matéria de inovação – uma área na qual Oeiras não cessa de dar cartas – registre-se a inauguração, no Taguspark, das instalações da primeira incubadora de startups para a área da saúde. Resultado de uma parceria entre a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas, a Janssen (companhia farmacêutica do grupo Johnson & Johnson), a Lusíadas Saúde e a Médis, o projeto foi batizado de Healthcare City e vai abrir candidaturas para projetos inovadores, esperando atingir 250 empreendedores nos próximos três anos, 30% dos quais estrangeiros.

Retomo o raciocínio inicial: não somos sempre as mesmas pessoas. A pensar nos momentos em que somos pessoas com tempo livre, a edição deste mês do Roteiro 30 Dias, que publicamos agora em conjunto com o Oeiras Atual, destaca o trabalho de Marta Pereira da Costa, guitarrista que lançou o seu primeiro trabalho discográfico no ano passado. Ela é a entrevistada deste número.

Outras sugestões: o Centro de Arte Manuel de Brito apresenta três novas exposições, com muitas obras até agora nunca mostradas: O Afeto, Artistas Surrealistas na Coleção Manuel de Brito e O Legado de Mário Henrique Leiria, enquanto a próxima sessão de Livros Proibidos é dedicada à obra O Amante, de Marguerite Duras, com a convidada Ana Gomes.

Aproveite – bem – tudo o que Oeiras tem para oferecer. E seja feliz. –



**PAULO VISTAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



LAZER

# Novo troço do Passeio Marítimo inaugurado em clima de festa

São praticamente dois quilómetros – 1990 metros, com exatidão – a ligar o Forte de São Bruno, em Caxias, à praia da Cruz Quebrada. O novo troço do Passeio Marítimo de Oeiras foi inaugurado no passado dia 28 de janeiro e logo nesse dia posto à prova com a corrida inaugural, dinamizada pela Rádio Comercial.





**F**oram muitos os que se juntaram à festa de inauguração deste novo troço que combina uma zona destinada à circulação pedonal (cinco metros de largura) com uma faixa reservada à circulação de bicicletas (2,5 metros de largura). A criação de uma ciclovia neste trecho permite ligar a zona da Cruz-Quebrada/Estádio Nacional ao Passeio Marítimo de Algés, onde já existe uma ciclovia com perto de um quilómetro de extensão, bem como dar continuidade ao futuro Passeio Marítimo (FASE 3 – A), entre Paço de Arcos e Caxias e integrar a rede de ciclovias concelhias, em estudo. Somando este troço aos quase quatro quilómetros de Passeio Marítimo que ligam Oeiras a Paço de Arcos, o concelho passa a oferecer um total de 5 840 metros de Passeio Marítimo.

De assinalar que o objetivo do Município será dotar de Passeio Marítimo toda a orla ribeirinha do concelho, sendo certo que a requalificação da orla litoral deve ser entendida como um todo. Não sendo, naturalmente, possível requalificá-la de uma só vez em toda a sua extensão, os projetos têm vindo a desenvolver-se em vários níveis de operacionalidade de intervenção de modo a que, de acordo com oportunidades diversas ou investimentos possíveis de canalizar, rapidamente se possam pôr em execução. Assim, numa tentativa de devolver o rio à população têm-se desenvolvido, por fases, projetos de intervenção urbanística enquadrados em princípios de sustentabilidade, respeitando o ambiente e as especificidades do local onde se inserem. Deste modo, pretende-se revalorizar, gradualmente, a relação de Oeiras com o Tejo, recuperando o ambiente e a paisagem, reconvertendo os usos

da área litoral, assegurando a integração deste espaço no tecido da 'cidade', ligando-o à água através de percursos pedonais.

O sucesso dos troços de Passeio Marítimo anteriormente construídos levou a que se considerasse oportuno e viável o estudo de um traçado com ciclovia. O objetivo principal desta intervenção, da autoria da empresa WW – Consultores de Hidráulica Marítima S.A., foi a construção de um passeio pedonal e clicável que permitisse a continuidade da fruição da frente marginal por parte da população, com qualidade.

Complementarmente foi prevista a instalação, ao longo de toda a extensão do Passeio Marítimo, de equipamentos urbanos, de infraestruturas técnicas. Esta intervenção contemplou ainda a preservação de alguns vestígios encon-

trados do Forte de Nossa Senhora do Vale, também conhecido como Forte de Caxias, que embora muito incompletos e quase totalmente destruídos – pela construção da Marginal e depois até ao presente pela agitação marítima – constituem vestígios de um passado que vem até à atualidade, mantendo-se assim esses elementos na denominada Plataforma Panorâmica.

As intervenções realizadas não introduziram alterações no regime morfodinâmico existente, dado que as obras mantiveram a defesa frontal em talude de enrocamento que existia e preservaram os alinhamentos da frente marginal. Recorde-se que a obra de construção desta fase do Passeio Marítimo teve início em novembro de 2015 e teve um custo de 2.653.474,81€ (valor c/ IVA).↵

## ESPAÇOS VERDES

# Avança requalificação em cinco jardins municipais

Intervenções vão decorrer durante o ano e preveem a plantação de mais árvores e criação de novas áreas de lazer. Área total aproxima-se dos 70 mil metros quadrados.

# A

Igés, Barcarena, Oeiras, Caxias e Paço de Arcos são os jardins municipais abrangidos pelo plano de requalificação de zonas verdes que o Município está a levar a cabo. Representando um investimento global de cerca de 900

mil euros, a intervenção prevê a remoção de árvores que se encontram em risco – sendo substituídas por um número superior ao existente –, a instalação de sistemas de rega automática, a implementação de um sistema de gestão inteligente que permita a centralização remota de toda a rede de rega numa plataforma web, a renovação das áreas verdes e a recuperação dos pavimentos e do mobiliário urbano, a par da criação de novas áreas de lazer.

Os trabalhos arrancaram no Jardim Municipal de Os trabalhos arrancaram no Jardim Municipal de Algés no mês de janeiro. Ali está em curso uma intervenção ao nível do património arbóreo que contempla a remoção de árvores em mau estado (29 árvores removidas) e a plantação de 97 novos exemplares. As zonas verdes terão novas plantações, por forma a uniformizar o espaço e a criar uma base de vegetação que será objeto de intervenções sazonais. A par disso está prevista a requalificação das zonas pavimentadas e dos elementos construídos, incluindo reparação de mobiliário urbano e elementos de água e, ainda, a instalação de um sistema de rega automática.

Seguiu-se o Jardim Municipal de Oeiras, com a reformulação das zonas verdes e instalação de um sistema de rega automática. Os pavimentos e elementos construídos serão alvo de intervenção com a reformulação do parque de merendas, vedações e sistemas elétricos. Está ainda prevista a reformulação do espaço de jogo e recreio, por forma a criar um espaço inclusivo.

Para o mês de abril está previsto o início dos trabalhos de requalificação nos jardins Conde Rio Maior, em Barcarena, e de Paço de Arcos.

No jardim de Barcarena o plano prevê a intervenção ao nível dos elementos construídos, com a criação de uma rampa de acesso na entrada, repavimentação dos

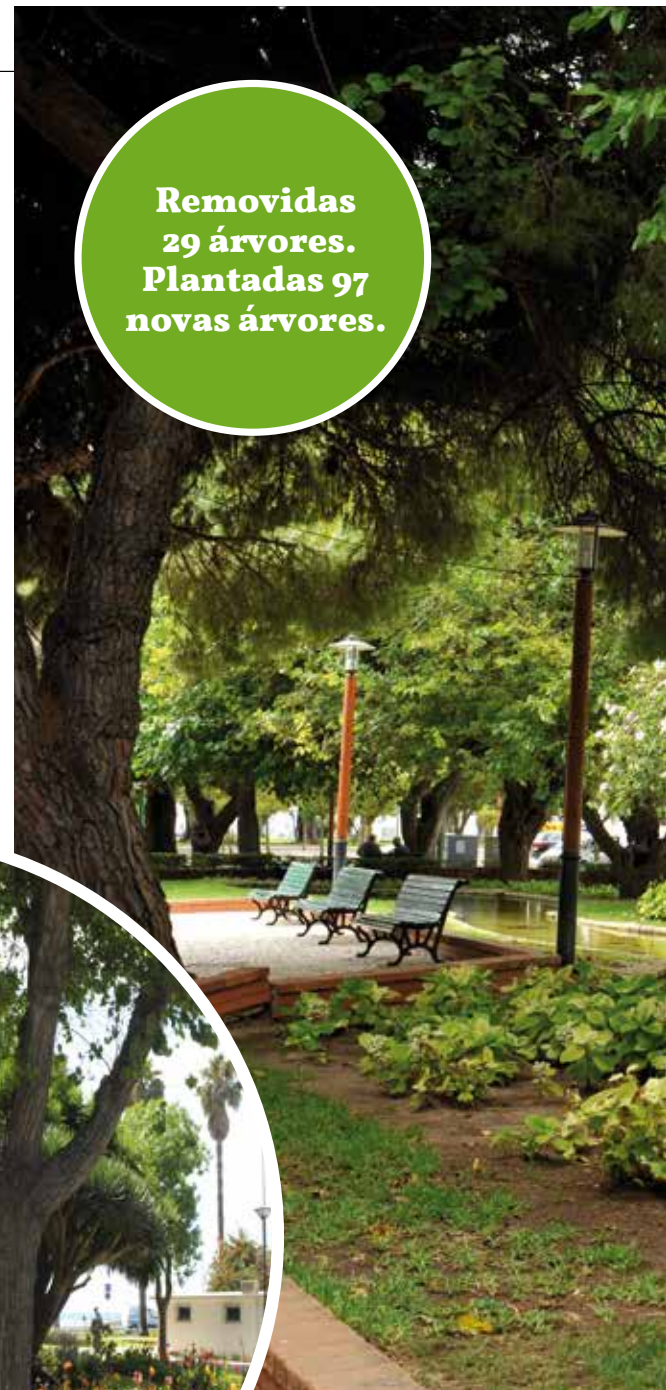
*Jardim Municipal de Paço de Arcos*

caminhos existentes e construção de muros de contenção nas zonas verdes. Os espaços verdes serão renovados com a colocação de árvores de floração intensa, criação de zonas de clareira e canteiros arbustivos com muita floração, procurando evidenciar as diversas sensações provocadas pela vegetação.

Em Paço de Arcos efetuar-se-á a renovação do património arbóreo e uniformização das zonas verdes com a criação de maciços herbáceo-arbustivos nos limites do espaço por forma a atenuar o impacto da Estrada Marginal. Está programada a instalação de sistema de rega automática e incluída a renovação dos pavimentos e elementos construídos, como mobiliário urbano, pombal e elemento de água.

O último jardim a ser intervencionado será o de Caxias, em setembro, onde serão realizadas novas plantações nas zonas de talude, feita a reformulação do parque de merendas e criada uma ligação pedonal entre o jardim e a Quinta Real de Caxias. ▸

Removidas  
29 árvores.  
Plantadas 97  
novas árvores.



*Jardim Municipal de Caxias*

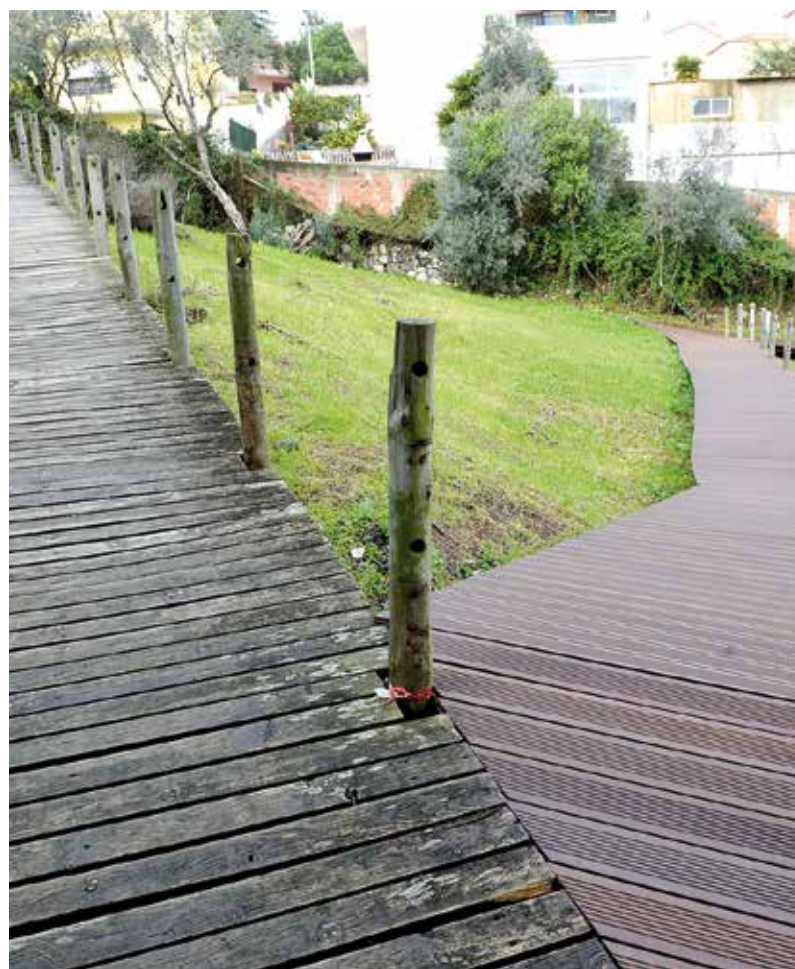


No Jardim de Algés a intervenção no património arbóreo contempla a remoção de árvores em mau estado.

*Jardim Municipal de Algés*



*Jardim Municipal de Oeiras*



URBANISMO

## Parque Urbano da Quinta da Politeira renovado

**C**ontemporâneo da construção do bairro municipal com o mesmo nome, o Parque Urbano da Quinta da Politeira constitui-se como uma importante zona verde (15.000m<sup>2</sup>) de enquadramento urbano e de lazer.

Teve na sua base uma filosofia e um conceito de grande naturalidade e respeito pelo terreno existente e pela topografia do local, estando os caminhos pedonais definidos por passadiços de madeira elevados nalguns troços.

Com o passar dos anos – praticamente duas décadas – este equipamento foi acusando o seu natural envelhecimento, facto que motivou uma intervenção.

A primeira fase dos trabalhos de reparação previstos já se encontra concluída e contemplou a substituição integral de dois troços dos passadiços de madeira, através da aplicação de um novo material, mais ecológico e sustentável, constituído por régua de composto 90% de bambu cuja pegada de carbono é nula e com garantia de durabilidade que praticamente duplica face ao material inicialmente utilizado.

Foi ainda contemplada nesta fase a reutilização de madeiras em bom estado de conservação para assegurar a reparação de diversos troços partidos nos restantes passadiços do parque onde foi mantido o material original.

O valor do investimento nesta fase de obra ronda os 27.300€.

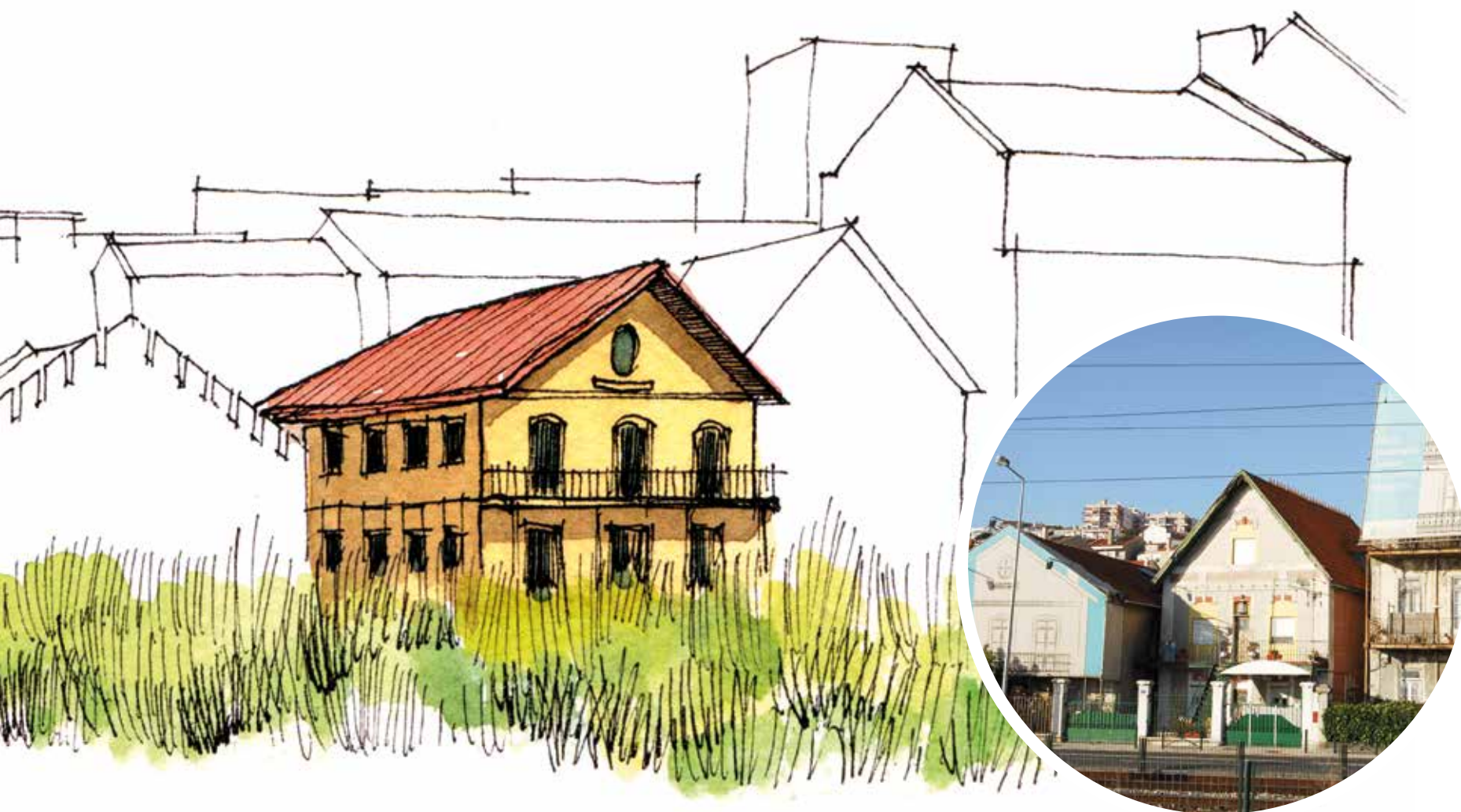
Com esta intervenção preconiza-se a melhoria não apenas estética mas sobretudo funcional e de segurança das acessibilidades pedonais e das pessoas que diariamente utilizam este espaço verde.

Está, entretanto, prevista a continuação da intervenção neste Parque Urbano da Quinta da Politeira, com trabalhos que vão abranger o restante parque e que poderão ainda ser objeto de uma candidatura ao Programa Portugal 2020. –

HABITAÇÃO JOVEM

# Cinco novos fogos para jovens no Dafundo

No núcleo histórico do Dafundo vai ter início a obra de reabilitação do edifício localizado no número 8 da Avenida Ivens. A empreitada acontece no âmbito do Programa Habitar Oeiras na vertente Habitação Jovem nos Núcleos de Formação Histórica e é promovida pela Câmara Municipal de Oeiras, através do Gabinete Técnico Local do Núcleo Histórico do Dafundo.



O edifício em causa, Mira-Tejo, integra, conjuntamente com outros dois edifícios municipais, os números 3A, 3B e 5 da Avenida Ivens, a denominada Vila Shore, que pela sua particularidade, representam o legado construído do Núcleo de Formação Histórica do Dafundo.

Com uma presença marcante na frente marginal, este edifício de piso térreo e primeiro andar, com fachada tipo chalé, daria, originalmente, sobre a praia do Dafundo. Encarado como o mais significativo do conjunto em que se integra, com personalidade pró-

pria e detentor de alguma memória local, o projeto de recuperação prevê a manutenção das volumetrias e fachadas.

Em termos básicos, perante a degradação do construído, a proposta assenta na demolição de todos os interiores e reconstrução (com manutenção de fachadas), recorrendo a tecnologias atuais e a compartimentações funcionais; na manutenção da geometria e altura do telhado, embora com reconstrução e renovação completa dos materiais e na reformulação de toda a compartimentação, mantendo-se dois fogos no piso térreo e passando o primeiro andar a

incluir três fogos de tipologias baixas.

Deste modo, a obra permitirá a criação de cinco fogos, com as seguintes tipologias: três T0, um T1 e um T2.

A empreitada encontra-se em fase de adjudicação pelo valor de 331.722,31€, incluindo IVA, com o prazo de execução de 550 dias.

Com esta intervenção, a Câmara Municipal de Oeiras pretende dar continuidade ao processo de intervenção sobre o edificado municipal existente no Dafundo, assente numa lógica de ações conjuntas de requalificação e à escala do quarteirão. -





#### HABITAÇÃO JOVEM

## Mais um edifício recuperado no centro histórico de Oeiras

O conjunto de edifícios correspondente aos números 3, 5 e 7 da Rua Marquês de Pombal é o próximo a ser objeto de obras de reabilitação no âmbito do Programa Habitar Oeiras, vertente Habitação Jovem nos Núcleos de Formação Histórica. A obra vai permitir a criação de 11 novos fogos.

**A** intervenção, promovida pela Câmara Municipal através do Gabinete Técnico Local do Centro Histórico de Oeiras, assentará em três pressupostos essenciais. Por um lado, a recuperação do edifício e consequente adaptação a novos usos habitacionais e comerciais, mediante a correção das atuais patologias e a substituição de elementos cuja recuperação não é viável. Por outro, a construção de um novo corpo do edifício, ocupando uma parte do logradouro adjacente ao edifício e à Rua Marquês de Pombal. Este edifício novo será enquadrado na malha urbana do quarteirão e alinhado com os adjacentes, propondo-se uma integração arquitetónica por contraste antigo/contemporâneo. Finalmente prevê-se o aproveitamento do logradouro, com cerca de 500 m<sup>2</sup>, para uso público. O projeto contempla a criação de 11 fogos destinados a habitação jovem, sendo três de tipologia T0, sete T1 e um T2. No piso térreo serão mantidos os dois espaços comerciais, incluindo um restaurante com esplanada no logradouro. A empreitada foi adjudicada pelo valor de 938.100,00€, incluindo IVA, com o prazo de execução de 660 dias, aguardando o visto do Tribunal de Contas.

Esta reabilitação irá complementar o Programa Habitação Jovem em Oeiras, aliando-se aos três edifícios já reabilitados na Rua Cândido dos Reis e Rua da Costa, totalizando vinte e dois fogos. Desta forma, o Município promove a contínua recuperação do parque edificado e revitalização do tecido social do centro histórico da vila sede do concelho. -



Os números 3, 5 e 7 da Rua Marquês de Pombal serão os próximos a ser intervencionados no âmbito do Programa Habitar Oeiras



## URBANISMO

# Melhor espaço público no Bairro dos Navegadores

A intervenção de requalificação de espaços públicos nos bairros municipais e zonas limítrofes, com a respetiva qualificação e evidente melhoria do ambiente urbano, assume-se de primordial importância, como fator de incremento da integração e homogeneização física e social do território, bem como dos cidadãos de Oeiras.

**É** neste âmbito que se enquadra a intervenção projetada para o Bairro dos Navegadores. Abrangendo uma extensão de aproximadamente 21 mil metros quadrados, os trabalhos deverão decorrer de forma faseada. A primeira fase (cerca de 7.000 m<sup>2</sup>) diz respeito ao Parque Urbano e Jardim infantil e já se encontra concluída; a segunda fase (cerca de 8.000 m<sup>2</sup>) está em fase de projeto de execução e lançamento de Concurso Público de Obra; a terceira fase (cerca de 6.000 m<sup>2</sup>) está em fase de estudo prévio. Os espaços exteriores do bairro encontram-se em mau estado de conservação, facto que não convida à sua fruição. A necessidade de requalificação urgente levou à continuidade desta ação, avançando-se a 2ª fase do projeto. Assim, com base na informação recolhida a diversos níveis e com particular ênfase no levantamento dos problemas e das soluções propostas pelos moradores, pretende-se reabilitar,

qualificar e melhorar o espaço público, com a preocupação de aumentar a segurança; promover uma melhor acessibilidade, dentro e para fora do bairro, questões centrais para os moradores; criar espaços de convívio e lazer ao ar livre.

Esta reabilitação terá um impacto direto na qualidade de vida das quase 1 500 pessoas que residem nas 417 habitações existentes e demais munícipes do concelho de Oeiras.

Desta forma, pretende-se que o projeto atue como um instrumento gerador de um espaço qualificado onde as pessoas se sintam mais seguras, integradas e, consequentemente, sintam que têm de preservar o espaço para si e para os seus. Estima-se que o investimento público nesta segunda fase ronde os 590 mil euros. No entanto o presente projeto irá ser candidatado a financiamento através do programa europeu PORTUGAL 2020 no âmbito do Plano Estratégico Desenvolvimento Urbano de Oeiras, pelo que se prevê um considerável apoio financeiro,

sendo que os trabalhos a executar são a recuperação de muros e pavimentos, execução de rampas, revisão da rede de águas pluviais, revisão do sistema de rega, reformulação dos espaços verdes, colocação de corrimãos e gradeamentos, fornecimento e colocação de equipamento de lazer e fitness. ▸





### Trânsito automóvel e circulação de emergência

Reduzir a velocidade dos veículos que circulam no bairro, incluindo o autocarro



### Espaços verdes

Plantar árvores para tornar o espaço mais ameno, menos exposto e menos ventoso



### Circulação pedonal e vida saudável

- Privilegiar a circulação pedonal, inibindo o trânsito automóvel em zonas de maior movimentação de peões
- Rever as rampas existentes e criar novas rampas em zonas onde se verifique necessário
- Recuperar pavimentos e colocar corrimões
- Instalar equipamentos de promoção da atividade física para jovens e idosos



### Espaços de lazer ao ar livre

- Equipar os espaços onde os jovens já gostam de se reunir e os espaços onde os mais velhos gostam de confraternizar
- Instalar novos equipamentos de recreio e lazer e mesas de jogos e merendas



## URBANISMO

# Novas infraestruturas e arruamentos no Casal da Choca

**N**o âmbito da requalificação da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro Casal da Choca, em Porto Salvo, a Câmara Municipal de Oeiras está a realizar os trabalhos de construção e de reabilitação de arruamentos para promover as acessibilidades e a infraestruturização das habitações ali existentes. Nesse sentido iniciou-se, em março de 2016, a obra de continuação da Rua de S. Martinho até à Rua da Quinta das Estrangeiras e, em simultâneo, a construção do arruamento da Rua Cidade da Guarda em ligação com a Rua Cidade de Coimbra. Trata-se da construção de dois arruamentos multifuncionais (de prioridade ao peão) em substituição dos arruamentos informais que existiam que foram resultado do emparcelamento ilegal inicial. A obra de infraestruturas contempla a instalação de novas redes de águas e esgotos, eletricidade, iluminação pública, telecomunicações, gás, arruamentos, plantação de árvores e muros delimitadores das propriedades, numa ação integrada de requalificação urbana. Neste momento estão já instaladas as infraestruturas de redes de águas e esgotos, eletricidade, iluminação pública, telecomunicações e gás. Estão agora em curso os trabalhos de construção de muros delimitadores, arruamentos e as ligações das infraestruturas correspondentes. Esta obra foi adjudicada pelo valor de 387.874,41€ (IVA incluído), ao consórcio de empresas Somove/Scampia e tem conclusão prevista para março de 2017.

## Loteamentos por iniciativa municipal - Zonas C2, C3 e C4

No âmbito do processo de reconversão do Bairro do Casal da Choca, a Câmara Municipal de Oeiras, através do Departamento de Habitação e Reabilitação Urbana, encontra-se a desenvolver projetos de loteamento por iniciativa municipal, substituindo-se aos proprietários.

Em consonância com o Estudo Urbanístico Orientador da Zona Centro do Bairro, foram desenvolvidos os projetos de loteamento que abrangem os artigos cadastrais 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 14.º, 16.º e 411.º, e dizem respeito às subzonas C2, C3 e C4 deste Plano. A área de intervenção definida corresponde a 10,6 hectares (106.728,18 m<sup>2</sup>). Pretende-se, assim, reconfigurar o espaço urbano agregado à zona poente e sul da Rua Augusta, ao troço norte da Rua de S. José, Rua de S. Valentim, Rua S. Luis Gonzaga, Rua de S. Martinho, Rua Cidade de Viana do Castelo, Rua Cidade de Portalegre e ao troço norte da Rua Cidade da Guarda.

O plano prevê ainda a continuação da Rua Cidade



de Coimbra para norte até à rotunda da Avenida Cesária Évora com a Rua Augusta, delimitando assim a poente a intervenção com um arruamento estruturante que encerrará o “anel” de ligação ao Bairro.

Em termos do Plano de Desenvolvimento Municipal, a área em projeto está classificada na sua totalidade como Espaço Urbano, com a exceção dos artigos matricial 2.º, 3.º e 411.º, que se encontram em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Considerando a dimensão significativa da área de intervenção e as suas diferentes características morfológicas e construtivas, o Município optou por delimitar o espaço em três subzonas: C2, C3 e C4. Considerou-se que a segmentação em núcleos mais reduzidos poderia proporcionar soluções parcelares mais adaptadas às condicionantes existentes e também consensos mais alargados, tendo em conta o número elevado de proprietários dos referidos artigos.

Em termos do loteamento propriamente dito, será de

referir que o emparcelamento proposto assegurará a construção total de 175 lotes (incluindo os espaços já emparcelados) e corresponde a 180 fogos distribuídos por moradias isoladas ou geminadas e por edificações pontuais existentes de reduzida dimensão com o máximo de quatro fogos integrados. No que respeita às cedências para o domínio público do Município (arruamentos, passeios, espaços de estacionamento), o plano prevê a construção de 23.825,82 m<sup>2</sup> de infraestruturas. Será de notar que as ruas de S. Martinho, S. José e S. Valentim já se encontram parcialmente infraestruturadas pelo que apenas deverão ser alvo de requalificação e de acertos pontuais. Relativamente aos restantes arruamentos haverá necessidade de se desenvolver novas vias com intervenções avultadas quer em termos de infraestruturas viárias quer em termos de delimitação de lotes.

Relativamente às cedências para o domínio



privado do Município (espaços verdes e áreas destinadas à construção de equipamentos), foi determinada uma área de 18.230,36 m<sup>2</sup>, sendo de notar que uma área alargada de cedência está inserida em REN e será utilizada para a construção de parques, áreas de enquadramento paisagístico e corredores verdes.

É assim definida pelo plano a requalificação deste território, conciliando harmonicamente as edificações existentes com o novo emparcelamento proposto e construindo melhores infraestruturas e espaços de lazer e fruição para a população.

Será ainda de salientar que após apresentação destes loteamentos na sessão de esclarecimentos do passado dia 21 de Janeiro se iniciaram reuniões no Gabinete Técnico Local do Casal da Choca com as respetivas comissões de administração conjunta para se encontrar a melhor forma de operacionalizar a execução dos loteamentos para esta área urbana e prestar eventuais esclarecimentos à população. -



#### URBANISMO

## Mais segurança no acesso à Pedreira Italiana

Constituindo-se como uma das vias de acesso ao Bairro da Pedreira Italiana, a Rua Viscondessa de Santo Amaro é opção para muitos moradores do referido aglomerado, com especial incidência nas crianças que frequentam a Escola 2,3 de São Bruno e que por aí se deslocam a pé.

Até à data o referido arruamento exibia duas realidades distintas. Um primeiro troço competente, por onde a circulação, rodoviária e pedonal, se faz em total segurança, e um segundo troço, compreendido entre a Escola de São Bruno e a rotunda de acesso à Pedreira Italiana, desqualificado, sem bermas ou passeios, onde a mesma circulação, sobretudo a pedonal, se reveste de maior desconforto e risco.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Oeiras, procedeu à requalificação do referido troço, de modo a melhorar a estrutura morfológica existente, facilitando assim as acessibilidades na zona e permitindo uma ligação pedonal segura entre a Escola de São Bruno e o bairro. Esta intervenção, com um custo de 71.228,23€ (acrescidos de IVA), contempla, para além da requalificação do pavimento, a construção de passeios em ambos os lados do arruamento, bem como todas as infraestruturas de drenagem de águas e sinalização. -

# Visitas às obras dos novos centros de saúde



*Novo Centro de Saúde de Algés*



A presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Rosa de Matos, esteve em Oeiras para duas visitas de trabalho: às obras de construção dos novos centros de saúde de Algés e de Barcarena, resultantes da colaboração entre o Município e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, com acompanhamento a cargo da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Habitação e Reabilitação Urbana.

No caso de Algés, a empreitada teve um custo de adjudicação de perto de três milhões e 400 mil euros e encontra-se em fase de acabamentos. No caso de Barcarena, a obra foi adjudicada por um valor superior a um milhão de euros à NORCEP Construções, SA e tem conclusão prevista para setembro de 2017. →



## INOVAÇÃO

### Nova incubadora de startups no Taguspark

Foram inauguradas no passado dia 20 de fevereiro no Taguspark as instalações da primeira incubadora de startups para a área da saúde. Resultado de uma parceria entre a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas, a Janssen (companhia farmacêutica do grupo Johnson & Johnson), a Lusíadas Saúde e a Médis, o projeto foi batizado de Healthcare City e vai abrir candidaturas para projetos inovadores, esperando atingir 250 empreendedores nos próximos três anos, 30% dos quais estrangeiros. -



Centro de saúde de Barcarena

## URBANISMO



### DÚVIDAS FREQUENTES

## OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

### QUE OBRAS ESTÃO ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO?

- As obras de conservação;
- As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;
- As obras de escassa relevância urbanística, desde que não em imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público, bem como imóveis situados em zonas de proteção aos mesmos ou integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação);
- Os destaques.

### O QUE É PRECISO SABER ANTES DE DAR INÍCIO À OBRA?

Estas obras têm a vantagem de poder ser imediatamente concretizadas, desde que o início seja comunicado à Câmara Municipal e desde que não esteja em causa qualquer outra formalidade decorrente da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção ou as de proteção do património.

Apesar de serem isentas de controlo prévio, como qualquer outra obra também estas estão sujeitas a fiscalização urbanística por parte da Câmara Municipal, até para prevenir possíveis perigos que possam resultar da sua execução para a saúde e segurança das pessoas, podendo ser embargadas, caso não se encontrem respeitados todos os requisitos.

### COMO FUNCIONA O REGIME JURÍDICO?

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado em 1999, introduziu uma alteração substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, na medida em que reuniu num só diploma o regime jurídico destas operações urbanísticas, que nem sempre eram coerentes entre si. Esta alteração obedeceu a um propósito de simplificação legislativa e aspirava a codificação integral do direito do urbanismo.

### COMO SE APLICA O REGULAMENTO MUNICIPAL?

O regulamento do Município de Oeiras define quais as obras consideradas de escassa relevância urbanística, assim como as características que as mesmas terão que observar. Por outro lado, também amplia a abrangência das exceções, nomeadamente aos imóveis situados

na área abrangida pelo Regulamento do Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras.

### QUE RESPONSABILIDADE CABE AOS PROMOTORES DAS OBRAS?

O controlo prévio das operações urbanísticas promovidas pelos particulares é uma das funções clássicas da Administração Pública. Todavia, os regimes de licenciamento municipal de obras particulares têm vindo a sofrer alterações significativas com o objetivo de promover uma simplificação legislativa, procurando obter o necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, de forma a encontrar o justo equilíbrio entre os interesses dos vários agentes que intervêm no território, evitar o excesso de zelo público e fomentar o espírito de cooperação entre os agentes público e privado.

### ATENÇÃO

A isenção de controlo prévio não dispensa o acompanhamento técnico, assim como a elaboração do projeto adequado à obra, na medida em que apenas aquele estará habilitado a avaliar se as alterações a efetuar estão ou não isentas de controlo prévio e quais as medidas a observar. Mais, existem obras que quando concluídas e ainda que isentas de controlo prévio, poderão estar sujeitas ao procedimento de autorização de utilização.



## GLOSSÁRIO

### OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

são todas as operações materiais de urbanização, de edificação, de utilização dos edifícios ou do solo urbano.

### OBRAS DE CONSERVAÇÃO

são obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

### OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA

são as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico.

*Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*



## PATRIMÓNIO

## Recuperada cobertura da Igreja de Nossa Senhora da Piedade

**F**oram recentemente realizados trabalhos de manutenção e conservação na cobertura da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, em Leceia.

Os trabalhos realizados decorrem de um projeto de índole mais vasta com vista à conservação, restauro e resolução das anomalias encontradas na igreja.

Para determinar as causas dessas anomalias realizou-se um diagnóstico onde foram levantados os sintomas, nomeadamente patológicos, e definidas as matérias onde era necessário intervir.

A cobertura, sendo o “chapéu” da edificação, apresentava-se como uma prioridade, pois além de se verificarem algumas infiltra-

ções pelo telhado – ou conseqüências delas – apresentava uma considerável depressão acima da zona da sacristia, o que indicava a existência de problemas na estrutura madeirada.

Basicamente houve que avaliar o estado da estrutura, substituir os elementos necessários de modo a repor a funcionalidade e eficácia da mesma. Foi ainda corrigida/recuperada a pendente do telhado, as telhas foram limpas e hidrofugadas, sendo substituídas todas as partidas ou fendidas.

Os trabalhos realizados duraram cerca de dois meses e ascenderam a 23 mil euros, tendo sido subsidiados pela Câmara Municipal de Oeiras. ▸





**DELIBERAÇÃO N.º 23/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 89/15 – DGP – ADJUDICAÇÃO À “NATURIDADE – GESTÃO DE ALOJAMENTOS GERIÁTRICOS, S.A.”, DO ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE 2 IMÓVEIS MUNICIPAIS, SITOS EM PORTO SALVO E LAVEIRAS, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CUIDADOS GERIÁTRICOS E DE CUIDADOS DE SAÚDE NA DEPENDÊNCIA

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número oitenta e nove barra quinze, a que se refere a deliberação número cinquenta e sete da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro de fevereiro de dois mil e quinze e deliberou por maioria, com vinte e quatro votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Social Democrata e um do Centro Democrático Social-Partido Popular, com doze votos contra, sendo seis do Partido Socialista, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, e com uma abstenção do Partido Socialista, aprovar o arrendamento para fins não habitacionais de dois imóveis municipais, à “Naturidade – Gestão de Alojamentos Geriátricos, Sociedade Anónima, sítos em Porto Salvo e Laveiras, para instalação de Unidades de Cuidados Geriá-

**DELIBERAÇÃO N.º 24/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 913/14 – DPM – DESAFETAÇÃO DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 19/01 – (CDH PÁTIO DOS CAVALEIROS)

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número novecentos e treze barra catorze, a que se refere a deliberação número dezoito da Reunião da Câmara Municipal, realizada em sete de janeiro de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com trinta e seis votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a desafetação de duas parcelas de terreno, com uma área total de quatrocentos e oitenta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 25/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 30/15 – SIMAS – 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2015 – MODIFI-

CA DA DESPESA  
A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número trinta barra quinze, a que se refere a deliberação número vinte e um da Reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e um de janeiro de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com vinte e sete votos a favor, sendo dez do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, cinco do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a primeira revisão orçamental de dois mil e quinze, dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, no valor global de onze milhões quatrocentos e trinta mil euros, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 26/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 37/15 – DGP – LOTEAMENTO DE INICIATIVA MUNICIPAL NO B.º DO CARRASCAL, EM LECEIA – ADITAMENTO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º. 920/09 DE 23/09/09

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número trinta e sete barra quinze, a que se refere a deliberação número vinte e oito da Reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e um de janeiro de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com trinta e sete votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal

Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Socialista, sete do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a afetação ao Domínio Público Municipal de mil e sessenta e sete metros quadrados de terreno no Bairro do Carrascal, em Leceia, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

## DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 3/2015  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OEIRAS  
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2015  
MINUTA DE PARTE DA ATA**

**DELIBERAÇÃO N.º 27/2015**

MOÇÃO – “POR UMA POLÍTICA EFETIVA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÉNERO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES EM OEIRAS”, APRESENTADA PELO GRUPO POLÍTICO MUNICIPAL DO PS

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Moção referida em título e deliberou por unanimidade, com trinta e quatro votos a favor, sendo catorze do Grupo Político Isaltino Oeiras Mais à Frente, seis do Partido Socialista, sete do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um

do Partido pelos Animais e pela Natureza, solicitar à Câmara Municipal a realização de relatório intermunicipal de periodicidade anual, relativo ao Município para Igualdade de Género e a Assembleia Municipal, bem como a implementação da Assembleia Municipal, dedicada aos temas sociais, tendo em mente a sua atividade, o desenvolvimento de iniciativas que visem a promoção de género e o reforço dos direitos dentro do âmbito das suas atividades, a monitorização permanente da situação municipal e dos dados estatísticos sobre a situação social das freguesias.

**DELIBERAÇÃO N.º 28/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 49/15 – C.C. – CRIAÇÃO DOS LIMITES DO JARQUÊ DE MARQUÊS DE POMBALE DA VEDAÇÃO EXISTENTE ÀS DOS POETAS

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número quarenta e sete barra quinze, a que se refere a deliberação número dezoito da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro de fevereiro de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com vinte e sete votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a criação dos limites do Jarquê de Marquês de Pombale da vedação existente às dos Poetas.

### SUPLEMENTO

# DELIBERAÇÕES E REGULAMENTOS

*Este suplemento é parte integrante do n.º 235 do Boletim Municipal Oeiras Atual*

**#239** JANEIRO.FEVEREIRO 2017



cento e cinquenta e dois do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cinquenta e Cinco do extinto Notário Privativo deste Município, a treze de novembro de dois mil e três, no sentido de proceder à substituição da planta a ela anexa, relativa ao prédio urbano sito no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras e São Julião da Barra, com área total de quarenta e sete mil e setecentos e trinta e sete metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número quatro mil duzentos e um, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, com a inscrição registada a favor do Município de Oeiras pela apresentação vinte e cinco, de onze de dezembro de dois mil e três e inscrito na matriz predial urbana da atual União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias com o artigo seis mil quatrocentos e noventa e dois, mantendo-se em tudo e no demais a escritura a retificar, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 29/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 94/15 – DCT – APOIO À REALIZAÇÃO DO “MATIS FESTIVAL 2015 – YOUR MARKET SHOW”

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número noventa e quatro barra quinze, a que se refere a deliberação número dezoito da Reunião da Câmara Municipal, realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com trinta e cinco votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um

do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, autorizar a isenção do pagamento das taxas municipais, devidas pela emissão das seguintes licenças:

**DELIBERAÇÃO N.º 30/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 116/15 – DGP – DESAFETAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, SITAS NA RUA LUCIANO CORDEIRO, EM PAÇO DE ARCOS

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número cento e dezasseis barra quinze, a que se refere a deliberação número vinte e um da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro de março de dois mil e quinze e deliberou por maioria, com vinte e dois votos a favor, sendo doze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, cinco do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática e um do Centro Democrático Social-Partido Popular, com sete votos contra do Partido Socialista e com duas abstenções, sendo uma do Bloco de Esquerda e uma do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a desafetação de quatro parcelas de terreno, com as áreas de trinta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados, trinta e três vírgula zero dois metros quadrados, cinquenta e três vírgula zero oito metros quadrados e trinta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados, do domínio público para o domínio privado do Município de Oeiras, sitas na Rua Luciano Cordeiro, em Paço de Arcos, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 31/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 141/15 – DGP – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, DE 2 IMÓVEIS MUNICIPAIS, SITOS EM PORTO SALVO E LAVEIRAS, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE NA DEPENDÊNCIA

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número cento e quarenta e um barra quinze, a que se refere a deliberação número quarenta e seis da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro de março de dois mil e quinze e deliberou por maioria, com vinte e três votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Social Democrata e um do Centro Democrático Social-Partido Popular, com treze votos contra, sendo sete do Partido Socialista, quatro da Coligação Democrática, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com uma abstenção do Partido Socialista, aprovar e ratificar a minuta do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, de dois imóveis municipais, sítos em Porto Salvo e Laveiras, para instalação de Unidades de Cuidados Geriátricos e de Cuidados de Saúde na Dependência, em vista à sua celebração com a Naturidade – Gestão de Alojamentos Geriátricos, Sociedade Anónima, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 32/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 144/15 – DCP/DAE/DHU - P.º 556/DCP/13 - NÃO ADJUDICAÇÃO/REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRA-

TAR NO ÂMBITO DO CONCURSO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA SELETIVA DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS (OAU) NO CONCELHO DE OEIRAS

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número cento e quarenta e quatro barra quinze, a que se refere a deliberação número quarenta e nove da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro de março de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade dos presentes, com trinta e dois votos a favor, sendo treze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a revogação da decisão de contratar no âmbito do concurso público para a concessão de serviços públicos para gestão do serviço de recolha seletiva de Óleos Alimentares Usados (OAU) do Concelho de Oeiras, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município traduzido naquela deliberação.

**DELIBERAÇÃO N.º 33/2015**

PROPOSTA C.M.O N.º 150/15 – DASSJ – ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DAS UNIÕES DE FREGUESIAS E FREGUESIAS PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFÂNCIA – MAPA FINANCEIRO DO 1.º SEMESTRE DE 2015

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número cento e cinquenta barra quinze, a que se refere a deliberação número cinquenta e cinco da Reunião da Câmara Municipal, realizada em quatro

de março de dois mil e quinze e deliberou por unanimidade, com trinta e sete votos a favor, sendo treze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, sete do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a atribuição de fundos, da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Paço de Arcos, da União das Freguesias de Queijas, da União das Freguesias de São Julião da Barra, Paço de Arcos e Cruz Quebrada/Da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Junta de Freguesia de Porto Salvo e São Julião da Barra, a global de duzentos e trinta e sete euros a comparticipação nas despesas dos estabelecimentos de infância, em seguinte forma: ..... de Freguesia - Valor prime..... e quinze - Valor mensal a tr..... União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Junta de Freguesia de Porto Salvo e São Julião da Barra, a global de duzentos e trinta e sete mil euros – catorze mil e quatrocentos e noventa e dois euros; ..... União das Freguesias de Queijas – sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois euros; ..... União das Freguesias de São Julião da Barra, Paço de Arcos e Cruz Quebrada/Da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Junta de Freguesia de Porto Salvo e São Julião da Barra, a global de duzentos e trinta e sete mil euros – quatro mil e quatrocentos e noventa e dois euros; ..... Junta de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Junta de Freguesia de Porto Salvo e São Julião da Barra, a global de duzentos e trinta e sete mil euros – quatro mil e quatrocentos e noventa e dois euros. .... Total – duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois euros. O pagamento destes recursos efetua-se mensalmente, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município.

**EDITAL N.º 379/2016**

**PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 26, realizada em 12 de dezembro de 2016, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 09 de novembro de 2016, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras e que seguidamente se transcreve:  
Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras

**PREÂMBULO**

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

No domínio do ambiente, a nova Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, define que a gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabeleceu um novo regime jurídico para a gestão de resíduos, em consonância com o Direito Comunitário, adaptou o sistema de gestão de resíduos a novas realidades, consagrando um conjunto de princípios gerais de grande importância em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia dos resíduos, da responsabilidade pela gestão e responsabilidade do cidadão. Este novo regime de resíduos urbanos procura ainda estabelecer a prevalência da valorização de resíduos sobre a respetiva eliminação.

A necessidade de reduzir a produção de resíduos e de garantir a sua gestão sustentável transformou-se numa questão de cidadania. Hoje em dia existe uma consciência cada vez mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a sociedade, do produtor de um bem ao cidadão consumidor, do produtor do resíduo ao detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras. No sentido de ir ao encontro das metas nacionais e estratégia comunitária para a prevenção, reciclagem, valorização do resíduo como recurso e, em sequência, uma crescente minimização da deposição em aterro, definidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em DR (I Série) n.º 179, de 17 de setembro de 2014, o Município de

Oeiras pretende continuar a apostar na prevenção da produção de resíduos através da sensibilização e comunicação ambiental da população. Alterar atitudes e comportamentos é um desafio contínuo ao qual a Autarquia pretende continuar a abarcar e investir nos próximos anos, assim como no incentivo à separação dos resíduos através da não repercussão do custo inerente à recolha seletiva junto dos grandes produtores, quando suportado pelo Município, do aumento da rede de recolha seletiva de resíduos e da otimização da capacidade operacional do serviço de recolha municipal.

Com vista a atingir este objetivo, deve o Município de Oeiras empenhar-se na busca de soluções efetivas de aumento comparativo da recolha seletiva, até porque, para além da prossecução dos objetivos ambientais previstos no PERSU 2020, esta é uma forma de tornar mais sustentável o sistema de gestão de resíduos em baixa, diminuindo custos relevantes e fazendo repercutir essa redução no município.

Desta forma, e como forma de incentivo ao aumento da recolha seletiva efetivada no concelho de Oeiras, prevê-se no presente regulamento estabelecer um programa especial de incentivo à recolha seletiva com impacto favorável no custo total do sistema a repercutir nas tarifas a suportar pelos utilizadores finais.

No que diz respeito aos custos inerentes à gestão de resíduos, a afirmação crescente do princípio do «poluidor-pagador» tem vindo a determinar a responsabilização prioritária dos produtores de bens de consumo, dos produtores de resíduos ou dos seus detentores.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Com efeito, o regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município, na qualidade de entidade gestora, e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O Município de Oeiras adotou o modelo proposto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), adaptou-o à sua realidade e adicionou uma SECÇÃO respeitante à limpeza e higiene urbana, que importava regular à semelhança do que suce-

dia no regulamento anterior, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e da imagem urbana.

Nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e com os objetivos enunciados foi elaborado o presente projeto de regulamento, o qual foi submetido, pelo prazo de 30 dias úteis, a consulta pública, para recolha de sugestões, através de publicitação no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município de Oeiras, bem como nos locais e publicações de estilo e foi concomitantemente submetido a parecer da ERSAR.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas e) e h) do artigo 14.º e do artigo 21.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene urbana do Município de Oeiras, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área territorial do concelho de Oeiras às atividades de recolha e transporte no âmbito do sistema de gestão de resíduos urbanos, assim como às atividades de limpeza e higiene urbana.

**Artigo 4.º**

**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas e respetiva legislação complementar, na sua redação atual:

- a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos;
- b) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos e Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro;
- c) A Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, que estabelece o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;
- d) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho que regula a faturação detalhada.

2. Em matéria de recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos são aplicáveis as seguintes disposições legais em vigor, na sua redação atual:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,

- relativo à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e respetiva legislação regulamentar, nomeadamente a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados;
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;
- g) Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, que aprovou o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes do Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Regime Aplicável à Defesa dos Consumidores, aprovado pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, todas na sua redação atual.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as seguintes disposições legais em vigor, na sua redação atual:

- a) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que estabelece o Regime Geral das Contraordenações e Coimas;
- b) Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece a Lei-quadro das Contra-Ordenações Ambientais;
- c) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos;
- d) Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e afins;
- e) Alínea h) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

**Artigo 5.º**

**Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1. O Município de Oeiras é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por competência assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2. Em toda a área do concelho de Oeiras, o Município é a entidade gestora responsável pela recolha, indiferenciada e seletiva, e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, assegurando ainda a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros à superfície, bem como a recolha de resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade.

3. O tratamento e destino final dos resíduos recolhidos pelos serviços municipais no Município de Oeiras são assegurados pela TRATOLIXO, empresa intermunicipal detida pela AMTRES – Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos.

**Artigo 6.º**

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resí-

duos, através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Comerciante»: qualquer pessoa singular ou coletiva que intervenha a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos resíduos;

e) «Contentor tipo multibenne»: contentor flexível de grande capacidade para acondicionamento de resíduos de construção e demolição;

f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Oeiras e/ou os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Concelhos de Oeiras e Amadora, doravante designado por SIMAS, e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pelos primeiros à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

g) «Corretor»: qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos resíduos;

h) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Oeiras, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) «Detentor»: pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

l) «Ecoentorno»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como, de papel, cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

m) «Ecoponto»: conjunto de contentores preparados para a deposição multimaterial de resíduos para reciclagem;

n) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

o) «Embalagem»: equipamento destinado à deposição seletiva de embalagens de plástico e metal;

p) «Entidade Gestora»: a entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão do sistema de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;

q) «Entidade Titular»: a entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;

r) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

s) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

t) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

u) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

v) «Grande Produtor»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cuja produção diária de resíduos urbanos ou equiparados seja igual ou superior a 1100 litros;

w) «Limpeza e higiene urbana»: consiste nomeadamente na varredura (manual ou mecânica), lavagem ou limpeza de pavimentos, sarjetas e sumidouros, limpeza de bermas, valetas, linhas de água e respetivas bocas de lobo e ribeiras, recolha dos resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com idêntica finalidade, remoção de graffiti, cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano, bem como no corte de ervas;

x) «Óleos»: equipamentos destinados à deposição de óleos alimentares usados;

y) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

z) «Operador» qualquer pessoa singular ou coletiva que proceda, a título profissional, à gestão de resíduos;

aa) «Papeleiras»: equipamento destinado à deposição de pequenos resíduos produzidos pelos utilizadores nos espaços públicos;

bb) «Papêloes»: equipamentos destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel de cartão;

cc) «Pilhões»: equipamentos destinados à deposição seletiva de pilhas;

dd) «Ponto de recolha»: local onde se procede à receção e à armazenagem preliminar de REEE como parte do processo de recolha, e que integra a rede de recolha dos sistemas coletivos ou individuais de gestão;

ee) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

ff) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

gg) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

hh) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

ii) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

jj) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

kk) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ll) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

mm) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

nn) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjun-

tos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

oo) «Resíduo de limpeza e higiene urbana»: os resíduos provenientes das operações de limpeza das vias e demais espaços públicos, incluindo sumidouros, sarjetas, papelarias ou outros recipientes similares;

pp) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de atividade industrial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos industriais, com uma administração comum, relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo urbano proveniente da atividade de serviços»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vi) «Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos proveniente de utilizadores particulares»: REEE provenientes do sector doméstico, bem como os REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, e que não apresentem uma ou mais características de perigosidade previstas no anexo III do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ix) «Resíduo urbano biodegradável ou (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

x) «Resíduo urbano de grande produtor»: resíduo urbano ou equiparado produzido por particulares ou estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, incluindo nomeadamente os hospitalares ou de ensino, cuja produção diária seja igual ou superior a 1100 litros por produtor;

qq) «Reutilização»: qualquer operação me-

dante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

rr) «Sarjetas e sumidouros»: órgãos de drenagem de águas pluviais à superfície;

ss) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Oeiras;

tt) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

uu) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município em contrapartida do serviço;

vv) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Oeiras e/ou com os SIMAS, um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ww) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

xx) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das Autarquias.

yy) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou no conjunto da economia;

zz) «Vidros»: equipamentos destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro.

#### Artigo 7.º

##### Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador – pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos,

bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia dos resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

#### Artigo 9.º

##### Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Oeiras e nos serviços de atendimento, sendo permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia devida.

## CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 10.º

##### Deveres do Município de Oeiras

Compete ao Município de Oeiras, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos produzidos na sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- Promover a atualização anual do bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo dos deveres do utilizador;
- Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e a área envolvente;
- Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Promover e assegurar a limpeza e higiene das vias e demais espaços públicos;
- Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto na lei e no Regulamento Tarifário de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, definido pela Entidade Reguladora, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio na internet do Município de Oeiras;
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores para a resolução das questões relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana;
- Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a

sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o disposto no presente regulamento;
- Não abandonar os resíduos na via pública;
- Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua correta utilização;
- Acondicionar corretamente os resíduos, fechando-os hermeticamente de modo a evitar o respetivo derrame e cheiros insalubres;
- Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos, definido pelo Município de Oeiras;
- Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- Reportar ao Município eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- Avisar o Município de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- Pagar atempadamente as importâncias devidas pela prestação do serviço, nos termos do presente regulamento e no contrato estabelecido com o Município de Oeiras e/ou SIMAS;
- Adotar os procedimentos indicados pelo Município, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- Promover e manter a qualidade do ambiente e da imagem urbana através da manutenção da limpeza e higiene nos espaços públicos e privados.

#### Artigo 12.º

##### Direito à disponibilidade da prestação do serviço

- Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área territorial do Município de Oeiras tem direito à prestação do serviço.
- O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite da propriedade.

#### Artigo 13.º

##### Direito à informação

- Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos horários e tarifários aplicáveis.
- O Município de Oeiras dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:
  - Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação em vigor;
  - Regulamento de serviço e respetivos formulários;
  - Tarifários;
  - Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
  - Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 14.º

##### Atendimento ao público

- O Município dispõe de locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e via internet, para utilização direta dos utilizadores.
- O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado

## CAPÍTULO III -

## SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

### SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município classificam-se quanto à tipologia em:

- Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- Resíduos de construção e demolição em obras particulares isentas de controlo prévio;
- Resíduos urbanos ou equipados de grandes produtores, quando contratualizados com o Município;
- Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

#### Artigo 16.º

##### Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

#### Artigo 17.º

##### Sistema de gestão de resíduos

1. O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- Acondicionamento;
- Deposição indiferenciada e seletiva;
- Recolha, indiferenciada e seletiva, e transporte;
- Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.

## SECÇÃO II

## CONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

#### Artigo 18.º

##### Acondicionamento

Todos os detentores ou produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o seu espalhamento ou derrame.

#### Artigo 19.º

##### Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade e a deposição porta-a-porta de resíduos urbanos indiferenciados, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade de deposição

Os produtores ou detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município, nos termos legais e das regras de deposição estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o

feito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
  - É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
  - Não é permitido o despejo de óleo alimentar usado (OAU) nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
  - É obrigatório o acondicionamento dos OAU em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
  - Não é permitida a colocação de sacos com resíduos urbanos ou óleos minerais sintéticos nos oleões;
  - Não é permitida a mistura de óleos usados com características diferentes bem como a mistura destes com outro tipo de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável, designadamente quando a mistura em causa resulte em danos para a saúde pública ou para o ambiente ou impeça o tratamento de óleos usados;
  - Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente ou explosivo nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, pedra, terras, RCD, produtos tóxicos ou perigosos, metais e resíduos clínicos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - Não é permitida a colocação de resíduos volumosos, REEE, resíduos verdes e resíduos urbanos de grandes produtores nos equipamentos de deposição e nas vias públicas e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município;
  - Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - Não é permitida a deposição de resíduos urbanos a granel nos respetivos recipientes, bem como de resíduos cortantes, líquidos ou liquefeitos, passíveis de contaminação ou de causar qualquer dano à integridade física do público em geral e dos responsáveis pela recolha.
4. Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas ou sacos próprios para a deposição deste tipo de material, devidamente identificados e colocados em local e de forma a não perturbar a circulação viária e pedonal.
5. Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção.
6. A deposição, ainda que inadvertidamente, de bens pessoais, no interior dos equipamentos de deposição de resíduos, é da exclusiva responsabilidade do próprio, sendo que a sua recuperação só será efetuada a seu pedido e está subjacente à disponibilidade do serviço de recolha de resíduos, ficando os custos associados a seu cargo.

#### Artigo 22.º

##### Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- Contentores herméticos normalizados de utilização coletiva com 800 litros de capacidade;
- Equipamentos em profundidade, enterrados e semienterrados, de utilização coletiva, com capacidade de 3000 litros ou 5000 litros;
- Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 800 litros ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais.

3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- Ecopontos, de utilização coletiva, com capacidade de 2500 litros destinados à deposição das frações de vidro, papel e cartão e embalagens de plástico e metal;
- Ecopontos de utilização coletiva com capacidade de 360 litros destinado à deposição de óleos alimentares urbanos;
- Ecopontos em profundidade, enterrados e semienterrados, de utilização coletiva, com capacidade de 3000 litros destinados à deposição da fração de vidro, papel e cartão e embalagens de plástico e metal;
- Ecopontos em profundidade, enterrados e semienterrados, de utilização coletiva, com capacidade de 5000 litros destinados à deposição da fração de, papel e cartão e embalagens de plástico e metal;
- Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 660 ou 800 litros;
- Equipamentos especiais disponibilizados para a deposição de resíduos domésticos volumosos, vulgarmente denominados de «monstros» ou «monos», quando aplicável;
- Equipamentos especiais disponibilizados para a deposição de resíduos verdes, quando aplicável.

4. Para efeitos de deposição de resíduos de construção e demolição são disponibilizados contentores do tipo «multibenne» ou outros meios de deposição compatíveis com o seu transporte e armazenamento.

5. O Município pode ainda adotar, definir ou disponibilizar outros equipamentos não mencionados nos números anteriores.

#### **Artigo 23.º** **Regime aplicável aos equipamentos de deposição**

1. Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade do Município, com exceção dos que estejam sob gestão privada.

2. O proprietário ou detentor dos equipamentos é responsável pelas condições da sua salubridade, funcionalidade mecânica e segurança.

3. A reparação ou eventual substituição do equipamento de deposição de resíduos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha, é da inteira responsabilidade do seu proprietário ou detentor.

4. Sempre que se verifique que o proprietário ou detentor dos equipamentos não assegura as respetivas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança, os serviços municipais devem notificar os proprietários ou detentores para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.

5. A não regularização da situação no prazo estabelecido, implica a suspensão da operação de recolha nos grandes produtores e a manutenção ou substituição do equipamento pelos serviços municipais, nas outras situações, a expensas dos proprietários ou detentores, mediante o pagamento de todas as despesas a que houver lugar.

#### **Artigo 24.º** **Localização e colocação do equipamento de deposição**

1. Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição

indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e proceder à sua colocação.

2. O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas.

3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança pelos utilizadores;
- Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis ou que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- Zonas que não obstruam a visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e seletiva;
- Os equipamentos de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis devem ser colocados a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- Assegurar uma distância média entre equipamentos que seja adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel;
- O equipamento de deposição de utilização particular, servido por recolha porta-a-porta, deve permanecer no interior das instalações, exceto nos horários designados pelo Município para a referida recolha.

4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento ou impacte relevante, sujeitas a controlo prévio, nomeadamente a licenciamento e comunicação prévia, nos termos do previsto no regime jurídico de urbanização e edificação e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), devem obrigatoriamente prever, justificar e detalhar o respetivo sistema de deposição de resíduos urbanos de acordo com as normas técnicas definidas no Anexo I, especificando de modo expresso e detalhado os equipamentos de deposição de RU no solo, as papeleiras e dispensadores de sacos para dejetos caninos em alinhamento com as faixas de rodagem e ou passeios.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio quando existam incompatibilidades de ordem técnica, funcional ou de valor arquitetónico, desde que justificadas mediante termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, nomeadamente quando localizadas em áreas ou zonas históricas;
- As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio que tenham por objeto a edificação de habitação em moradia unifamiliar ou bifamiliar;
- As operações de edificação antecedidas de alvará de loteamento válido e eficaz com definição das funções urbanas e volumetria dos edifícios;
- As operações urbanísticas particulares promovidas em edifícios singulares classificados ou em vias de classificação, sempre que se comprove a existência de incompatibilidades de ordem técnica, funcional ou de valor arquitetónico, desde que justificadas mediante termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, nomeadamente quando localizadas em áreas ou zonas históricas.

6. São privilegiadas as soluções de contentorização em profundidade, desde que compatíveis com as características técnicas dos veículos de recolha do Município de Oeiras.

7. Os diferentes tipos de equipamentos de deposição de resíduos urbanos previstos nos projetos referidos no anterior n.º 4, fazem parte integrante dos mesmos, pelo que a sua aquisição deve ser assegurada pelos promotores das respetivas urbanizações ou edificações.

8. Os projetos das operações urbanísticas referidas no anterior n.º 4 são submetidos a pronúncia dos serviços do município competentes em matéria de gestão de resíduos urbanos, limpeza e higiene urbana, na matéria respeitante ao cumprimento do presente regulamento.

9. Na receção provisória ou na vistoria para efeitos de utilização, conforme o caso, a comissão de vistoria, em que deve participar um técnico do serviço referido no ponto anterior, valida a conformidade do equipamento instalado com o projeto aprovado e as respetivas normas técnicas previstas no presente regulamento.

#### **Artigo 25.º** **Dimensionamento do sistema e deposição**

1. A definição do dimensionamento do sistema de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos das obras particulares sujeitas a controlo prévio e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior.

#### **Artigo 26.º** **Horário de deposição**

O horário de deposição dos resíduos, em função do local e do tipo de remoção, é determinado e divulgado pelo Município de Oeiras através de afixação de edital nos locais de estilo, do sítio de internet do Município e dos demais meios adequados.

### **SECÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE**

#### **Artigo 27.º** **Recolha**

1. A recolha na área abrangida pelo Município de Oeiras efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. O Município de Oeiras efetua os seguintes tipos de recolha:

- Recolha indiferenciada porta-a-porta em zonas específicas do território municipal, devidamente identificadas no sítio da internet do Município;
- Recolha indiferenciada de proximidade em todo o restante território municipal;
- Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

#### **Artigo 28.º** **Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Oeiras, tendo por destino final a central de tratamento da TRATOLIXO.

#### **Artigo 29.º** **Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

1. A recolha seletiva de OAU efetua-se em contentores, localizados em pontos de recolha

devidamente identificados no sítio da internet, e por circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção do Município de Oeiras.

2. Os OAU devem ser acondicionados nos termos e nas condições previstas no presente regulamento.

3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pelo Município de Oeiras no respetivo sítio na Internet.

#### **Artigo 30.º** **Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis**

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis efetua-se em contentorização hermética, porta-a-porta, por circuitos pré-definidos, em toda a área de intervenção do Município de Oeiras.

2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para destino final adequado.

#### **Artigo 31.º** **Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1. O detentor particular deve entregar o REEE nos pontos de recolha disponíveis ou na loja onde adquiriu o novo equipamento, ou pedir a sua retoma gratuita aquando da sua entrega no domicílio, desde que esse desempenho a mesma função do adquirido.

2. Caso não haja aquisição de um novo equipamento, o detentor particular do REEE pode solicitar a recolha aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos através de pedido escrito, por telefone ou presencialmente, utilizando o contacto publicitado no sítio da Internet do Município.

3. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Município e o município.

4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pelo Município no respetivo sítio na Internet.

5. A responsabilidade pela recolha e transporte dos REEE provenientes de utilizadores não particulares cabe às entidades que produzam, coloquem ou revendam no mercado nacional REEE sob marca própria ou que importem este tipo de equipamento podendo ser ainda assegurado pelo sistema integrado de gestão destes resíduos.

#### **Artigo 32.º** **Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos, por escrito, por telefone ou presencialmente.

2. É da responsabilidade do utilizador o transporte e acondicionamento dos resíduos até ao local indicado para a recolha e de acordo com as devidas condições de segurança e com as instruções dos serviços municipais competentes.

3. Para quantidades acima de 1100 litros, a recolha é efetuada mediante orçamento e de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

4. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o município e nos dias estipulados de recolha para cada zona do concelho conforme comunicado no sítio da Internet.

5. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município é de 5 dias úteis.

6. Os resíduos volumosos são transportados para destino final adequado.

#### **Artigo 33.º** **Recolha e transporte de resíduos verdes**

1. A recolha de resíduos verdes processa-se por solicitação aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos, por escrito, por telefone ou presencialmente.

2. É da responsabilidade do utilizador o transporte e acondicionamento dos resíduos até ao local indicado para recolha e de acordo com as devidas condições de segurança e com as instruções dos serviços municipais competentes.

3. Para quantidades que excedam os 1100 litros, a recolha é efetuada mediante orçamento e de acordo com a estrutura tarifária em vigor.
4. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o município, nos dias estipulados de recolha para cada zona do concelho conforme comunicado no sítio da Internet.
5. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.
6. Os resíduos verdes são transportados para destino final adequado.

#### SECÇÃO IV - PNEUS USADOS, SUCATAS E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

##### Artigo 34.º Responsabilidade sobre pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida ou abandonados na via pública

1. É da responsabilidade dos produtores ou detentores que detenham pneus usados e/ou sucatas garantir nos termos legais previstos, a sua recolha, armazenagem, transporte, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública ou o ambiente ou comprometam a limpeza e higiene urbana dos lugares públicos.
2. Os produtores ou detentores de pneus usados e de sucata podem recorrer ao Município para assegurar o seu correto encaminhamento, mediante pagamento de uma contrapartida financeira, sempre que o seu volume seja igual ou superior a 1100 litros, nos termos da estrutura tarifária em vigor.
3. É da responsabilidade dos produtores ou detentores de veículos em fim de vida ou impossibilitados de circular pelos seus próprios meios na via pública dar-lhes o destino final nos termos legais previstos.
4. É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida e impossibilitados de circular pelos próprios meios em vias e demais espaços públicos.
5. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida e impossibilitados de circular pelos próprios meios em locais privados sempre que de tal resulte perigo para a segurança de pessoas e bens, a saúde pública, o ambiente, a qualidade de vida dos municípios ou a paisagem.
6. Para efeito do cumprimento do disposto nos números anteriores, compete aos serviços de fiscalização municipal, às autoridades policiais e demais autoridades legalmente competentes, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e de deposição indevida de pneus usados e sucata e, bem assim, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação nos termos legais e regulamentares em vigor.

#### SECÇÃO V - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

##### Artigo 35.º Responsabilidade da recolha dos resíduos de construção e demolição

É da responsabilidade do Município a recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, nos termos da lei.

##### Artigo 36.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior processa-se através de pedido escrito, por telefone ou presencialmente, utilizando o contacto publicitado no sítio da Internet do Município.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município e em hora, data e local a acordar com o município.
3. Para quantidades acima de 1m<sup>3</sup>, o Muni-

cípio garante a recolha com recurso a um operador licenciado, repercutindo o custo correspondente no município, acrescido da cobrança da tarifa fixa previstas no Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4. O município pode, em alternativa ao número anterior, recorrer diretamente a um operador licenciado, bastando que comprove junto do Município a transferência de responsabilidade pela recolha e o correto encaminhamento dos resíduos.

5. Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município é de 5 dias úteis.

6. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado identificado pelo Município no respetivo sítio da internet.

7. Os resíduos de construção e demolição contendo amianto, devem ser acondicionados e removidos de acordo com as regras e procedimentos definidos em legislação específica.

#### SECÇÃO VI - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

##### Artigo 37.º Responsabilidade da gestão dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, a recolha e transporte dos resíduos pode ser transferida para o Município, desde que este considere reunidas as condições e infraestruturas básicas que garantam a execução do serviço, nomeadamente as previstas no presente regulamento. Porém, esta prestação de serviço não fica sujeita às regras do serviço público.
3. O presente regulamento é igualmente aplicável a todos os grandes produtores independentemente da entidade responsável pela gestão dos resíduos urbanos por si produzidos.

##### Artigo 38.º Recenseamento de grandes produtores

1. O recenseamento de grandes produtores visa permitir um melhor conhecimento da realidade municipal em matéria da atividade de gestão de resíduos urbanos na componente não regulada e, simultaneamente, dotar o Município da informação necessária à emissão de certidão para efeitos do pedido de isenção das tarifas RU objeto de faturação pelos SIMAS, nos termos regulamentares ora previstos.
2. O recenseamento dos grandes produtores junto do Município de Oeiras é obrigatório e realizado a todo o tempo.
3. Os grandes produtores devem recensear-se no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento sob pena de aplicação das tarifas de gestão de resíduos urbanos faturados pelos SIMAS.
4. O Município de Oeiras não se responsabiliza pelos prejuízos que decorram para os grandes produtores pelo não cumprimento do recenseamento por motivos da exclusiva responsabilidade destes.
5. O recenseamento e a consequente atualização ou alteração são efetuados pelo requerente, através do envio, preferencialmente por via eletrónica, para o endereço ru.grandesprodutores@cm-oeiras.pt, do formulário que consta do Anexo III ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
6. Os procedimentos administrativos de recenseamento, atualização ou alteração de grandes produtores devem ser obrigatoriamente instruídos com:
  - a) A fatura de abastecimento de água emitida pelos SIMAS relativa ao último período de faturação dos vários contadores instalados nos

locais de produção de resíduos urbanos que lhe venham a conferir, no todo ou em parte, o estatuto de grande produtor.

b) A declaração emitida pelo grande produtor na qual deve informar se:

i. Recorre aos serviços municipais de recolha e encaminhamento para destino final dos seus resíduos, ou

ii. Assume a responsabilidade de recolha e encaminhamento para destino final dos seus resíduos, ou

iii. Transfere a responsabilidade de recolha e encaminhamento para destino final dos seus resíduos para um operador licenciado.

c) O comprovativo da receção e encaminhamento para tratamento dos resíduos emitido pela respetiva entidade recetora, especificando a quantidade de resíduos recebidos, sempre que o grande produtor assumia a responsabilidade de recolha e encaminhamento para destino final dos seus resíduos;

d) O comprovativo de transferência de responsabilidade de recolha e encaminhamento para destino final dos seus resíduos com especificação dos termos, da quantidade de resíduos e da data em que a mesma opera.

7. Dos comprovativos referidos no número anterior deve constar a quantidade rececionada de resíduos, por tipologia, reportada aos últimos 12 meses.

8. O Município reserva-se no direito de pedir informação complementar aos requerentes sempre que, no âmbito da análise dos processos de recenseamento, atualização ou alteração, lhe possam surgir dúvidas sobre a sua categorização ou manutenção como grande produtor.

9. O prazo para a decisão do recenseamento é de 90 dias a contar da data de entrada do requerimento.

10. O Município notifica a sua decisão ao Requerente e emite a respetiva certidão, da qual deve constar:

a) A categoria do requerente: utilizador não doméstico ou grande produtor;

b) O prazo de validade da certidão.

11. A certidão tem uma validade de 30 dias a contar da data da sua emissão.

12. Sempre que a decisão resulte na classificação do Requerente como utilizador não doméstico, não há lugar à emissão de certidão para efeito de não aplicação das tarifas de gestão de resíduos urbanos faturadas pelos SIMAS.

13. O recenseamento deve ser objeto de atualização anual pelos grandes produtores, a contar da data de emissão da certidão.

14. O recenseamento pode ser objeto de alteração a todo o tempo pelos grandes produtores, quando o volume diário de resíduos produzidos o justifique.

##### Artigo 39.º Atualização ou alteração do recenseamento de grandes produtores

1. O processo de atualização ou alteração do recenseamento decorre nos termos previstos no artigo anterior.

2. O grande produtor deve apresentar o seu pedido de atualização anual por forma a assegurar os prazos de manutenção da não aplicação das tarifas de resíduos urbanos cobradas na fatura de abastecimento de água.

3. A não aplicação das tarifas referida no artigo anterior só pode ser renovada aos grandes produtores que atualizem anualmente o seu recenseamento.

4. A não atualização do recenseamento implica a aplicação das tarifas de resíduos urbanos na faturação dos SIMAS, até que o processo esteja concluído.

5. Os grandes produtores devem obrigatoriamente informar o Município de Oeiras de qualquer alteração do volume da produção de resíduos sempre que tal comprometa os pressupostos da certidão emitida para efeito da não aplicação das tarifas de resíduos urbanos cobradas na fatura de abastecimento de água, sob pena de quando detetada a infração por desrespeito ao previsto no presente regula-

mento tal resultar na devolução das respetivas quantias que se considerem devidas.

6. A não comunicação atempada da alteração do volume de produção implica a aplicação imediata das tarifas de resíduos urbanos na faturação dos SIMAS.

##### Artigo 40.º Pedido de não aplicação das tarifas de resíduos na faturação dos SIMAS

1. O pedido de não aplicação das tarifas de resíduos urbanos pode ser realizado por qualquer grande produtor que esteja recenseado, independentemente da entidade que assegure os serviços de recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos por si produzidos, desde que os respetivos contratos de abastecimento de água tenham correspondência direta aos locais de recolha de resíduos que integraram o processo de recenseamento.

2. A não aplicação das tarifas de resíduos urbanos concedida, é válida pelo prazo máximo de 12 meses de faturação.

3. Findo o prazo concedido sem que tenha havido lugar à atualização do recenseamento por parte do grande produtor e à consequente entrega de nova certidão em tempo útil, os SIMAS retomam automaticamente a cobrança das tarifas devidas pelo serviço de gestão de resíduos urbanos, aplicáveis aos utilizadores não domésticos.

4. Compete às entidades envolvidas, respetivamente:

a) Ao Município de Oeiras:

i. Rececionar e analisar no prazo regulamentar os requerimentos apresentados no âmbito do recenseamento e atualização;

ii. Comunicar ao requerente o resultado da análise e emitir as certidões previstas no presente regulamento;

iii. Promover e divulgar a atualização da base de dados / cadastro relativo aos Grandes Produtores com atividade económica sediada em território municipal;

iv. Promover e agilizar, junto dos SIMAS, as diligências e os termos que, no âmbito da faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, venham a ser estabelecidas para os utilizadores não domésticos que, em algum momento, sejam categorizados ou deixem de o ser, nos termos regulamentares previstos, como Grandes Produtores.

b) Aos grandes produtores que tenham sido recenseados:

i. Cumprir o estabelecido no presente regulamento;

ii. Formalizar junto dos SIMAS o pedido de não aplicação das tarifas de resíduos urbanos (Fixa ou Variável) mediante a apresentação e entrega da cópia da certidão emitida pelo Município de Oeiras, nos termos do presente regulamento;

iii. Entregar cópia da certidão emitida pelo Município nos SIMAS, sempre que for alterada a categorização para não doméstico, no âmbito da atualização ou alteração do recenseamento, para que estes possam diligenciar a respetiva alteração na faturação seguinte.

c) Aos SIMAS:

i. Rececionar e validar o pedido do grande produtor, diligenciando a respetiva formalização na faturação imediatamente seguinte ao da data da receção, pelo período de 12 meses;

ii. Comunicar ao grande produtor a formalização da não aplicação das tarifas de resíduos urbanos na fatura em que essa tiver início, podendo utilizar para o efeito o campo destinado às mensagens aí existente, nos termos legalmente estabelecidos para a faturação detalhada;

iii. Comunicar ao grande produtor a aplicação das tarifas de resíduos urbanos na fatura a emitir pelos SIMAS para o mês imediatamente anterior ao término da isenção, podendo utilizar para o efeito o campo referido na alínea anterior, sempre que não rececionar a revalidação do pedido da não aplicação nos termos previstos;

iv. Assegurar a comunicação ao Município de Oeiras do início de novo período de faturação

das tarifas de resíduos urbanos, sempre que houver lugar à sua aplicação a grandes produtores.

5. A não aplicação das tarifas a conceder na faturação emitida pelo SIMAS, no âmbito dos contratos de abastecimento de água, tem apenas aplicação para o futuro, não se aplicando a situações concretas anteriores à entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 41.º

##### Obrigações dos grandes produtores

1. Os grandes produtores são responsáveis pela informação prestada ao Município.

2. Os grandes produtores, cujos locais de produção de resíduos urbanos ou equiparados se localizem em território municipal, ficam obrigados:

a) Ao cumprimento das disposições legais previstas no presente regulamento e demais legislação complementar;

b) Ao fornecimento da informação que lhe vier a ser solicitada pelo Município, tendo em vista, designadamente a caracterização completa dos resíduos produzidos;

c) Ao cumprimento dos procedimentos relativos ao processo de recenseamento de grandes produtores, respetiva atualização ou alteração, nos termos do presente regulamento;

d) Ao cumprimento dos procedimentos relativos ao pedido de não aplicação das tarifas de resíduos urbanos na faturação de abastecimento de água, nos termos do presente regulamento;

e) A salvaguardar nos títulos de transferência de responsabilidade pela recolha, tratamento ou valorização de resíduos as condições previstas no presente regulamento em especial as relativas aos prazos e dias de recolha dos mesmos da via pública, na medida em que tal conduta é suscetível de causar dano ao ambiente e à imagem do Município.

3. Os grandes produtores que utilizem os serviços municipais de recolha de resíduos urbanos e/ou serviços complementares, nos termos do presente regulamento, ficam igualmente obrigados ao cumprimento integral do contrato que vier a ser formalizado ou do que vier a ser acordado/orçamentado, no caso dos serviços complementares.

#### Artigo 42.º

##### Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores pelo Município

1. O grande produtor de resíduos urbanos ou equiparados pode efetuar o pedido de recolha pelos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos, através do preenchimento do requerimento constante do Anexo IV ao presente regulamento, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente com indicação do nome ou denominação social;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Residência ou sede social;

d) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, quando aplicável;

e) Local de produção dos resíduos;

f) Caracterização dos resíduos a remover;

g) Quantidade estimada de produção diária de resíduos;

h) Descrição do equipamento de deposição.

2. O Município analisa o pedido tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Tipologia e quantidade de resíduos a recolher;

b) Periodicidade de recolha;

c) Horário de recolha;

d) Tipologia e número de equipamentos de deposição a utilizar;

e) Localização do equipamento;

f) Acessibilidade ao ponto de recolha.

3. O pedido de recolha a que se refere o n.º 1 do presente artigo considera-se efetivo à data da notificação, ao requerente, da sua aceitação pelo Município de Oeiras.

4. O Contrato de Adesão, subjacente à efetivação do serviço de recolha a que se refere o número 1 do presente artigo, está obrigatoriamente sujeito à faturação e pagamento das

respetivas tarifas nos termos previstos neste regulamento.

5. O Município pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrarem na categoria de resíduos urbanos ou equiparados;

b) Os equipamentos de deposição se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pela respetiva localização, quer por qualquer tipo de incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha, questões de segurança, funcionalidade mecânica dos equipamentos ou excesso de onerosidade da operação em causa;

c) Não forem cumpridas as regras de separação, acondicionamento e deposição definidas pelo Município e previstas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes no presente regulamento;

d) O produtor não cumprir o contrato, nomeadamente, o plano de pagamentos.

## SECÇÃO VII – LIMPEZA

### E HIGIENE URBANA

#### Artigo 43.º

##### Objeto

1. A presente secção define as regras e condições necessárias para a realização das atribuições municipais em matéria de limpeza e higiene urbana, designadamente:

a) A limpeza dos passeios, arruamentos, praças, logradouros, praias e demais espaços públicos, incluindo a limpeza de valetas, de sarjetas, dos sumidouros e do corte de ervas;

b) A recolha dos resíduos depositados nas paleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

2. Tendo em vista o cumprimento das atribuições mencionadas no número anterior, o município disponibilizará os seguintes equipamentos:

a) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e noutros espaços públicos;

b) Equipamentos especiais para a deposição de resíduos provenientes das operações de limpeza e higiene urbana, bem como da manutenção de jardins ou de quaisquer outras áreas verdes, quando aplicável.

#### Artigo 44.º

##### Princípio da responsabilidade

A limpeza e higiene urbana compreendem um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, através da varredura e lavagem dos pavimentos, a remoção de resíduos contidos em paleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os quais devem ser devidamente utilizados pelos cidadãos.

#### Artigo 45.º

##### Dever dos cidadãos

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a manutenção da qualidade de vida e da imagem urbana, através da preservação e conservação do ambiente, da natureza e da salubridade dos espaços públicos e privados.

#### Artigo 46.º

##### Espços públicos, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo

Em todos os espaços públicos, nomeadamente ruas, passeios, praças, jardins, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo do concelho de Oeiras é proibido:

a) Lançar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;

b) Lançar para o chão qualquer resíduo, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, beatas de cigarros e outros resíduos que comprometam a segurança e salubridade públicas;

c) Lançar ou abandonar objetos cortantes, perfurantes ou contundentes, nomeadamente seringas;

d) Deixar de limpar resíduos, sólidos ou líqui-

dos, derramados em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;

e) Colocar resíduos urbanos de grandes dimensões no interior das paleiras;

f) Lançar ou deixar escorrer águas residuais sempre que tal possa resultar na sua estagnação ou lameiro;

g) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer objetos, águas residuais, lubrificantes ou qualquer outro resíduo previsto no presente regulamento;

h) Efetuar despejos ou deixar escorrer excrementos de animais para espaços públicos ou para coletores de águas pluviais;

i) Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem caráter de urgência;

j) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais;

k) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública;

l) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros, salvo nas situações devidamente autorizadas e desde que se protejam devidamente os pavimentos, não podendo, contudo, fazê-lo sobre pavimentos asfaltados, próximo de árvores ou de outros materiais facilmente inflamáveis;

m) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;

n) Lançar papéis ou folhetos de publicidade e propaganda;

o) Deixar de limpar os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar e manter limpos os recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes;

p) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;

q) Conspurcar as vias de circulação por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias ou resíduos;

r) Abandonar animais mortos ou parte deles;

s) Afixar cartazes, inscrições com graffiti ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, que comprometam a qualidade do ambiente e da imagem urbana, e causem dano ao património municipal ou de terceiros, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo Município;

t) Deixar de remover dos espaços públicos os detritos de animais de estimação pelos seus detentores e a sua não colocação nos recipientes próprios;

u) Desrespeitar a sinalização de proibição de passeio de animais de estimação nos espaços públicos;

v) Outras ações que resultem na sujidade ou em situações de insalubridade das vias ou outros espaços públicos.

#### Artigo 47.º

##### Zonas ribeirinhas

Nas zonas ribeirinhas do Município, não é permitido praticar quaisquer atos que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

a) Depositar terras, RCD ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes;

b) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos, incluindo beatas de cigarros, restos de comida e embalagens;

c) Passear e pastorear animais, em condições que prejudique a limpeza desses espaços.

#### Artigo 48.º

##### Limpeza das praias

1. O Município dota as praias da área da respetiva competência de meios de deposição destinados à recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, assegurando a respetiva limpeza e recolha.

2. Os utilizadores da praia e zonas envolventes, nomeadamente esplanadas, parques de estacionamento, ruas e jardins devem utilizar

sempre os equipamentos de deposição contribuindo assim para a preservação e conservação do ambiente, da qualidade de vida e da paisagem.

3. É expressamente proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos de qualquer espécie nas praias e zonas envolventes.

4. Compete aos concessionários garantir a limpeza e higiene das áreas concessionadas e respetivas zonas de influência, numa faixa de 4 metros a contar do perímetro da respetiva área concessionada, assim como a colocação de equipamentos para a deposição de resíduos.

#### Artigo 49.º

##### Limpeza e higiene urbana dos espaços privados de utilização pública

1. O Município assegura a limpeza pública dos espaços privados de utilização pública.

2. Compete aos proprietários dos espaços privados de utilização pública a conservação e manutenção das partes comuns confinantes com esses espaços.

#### Artigo 50.º

##### Espços privados

1. São proibidos os atos que prejudiquem a limpeza e higiene dos espaços privados, nomeadamente:

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a limpeza e higiene dos locais;

b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais nelas retidos;

c) Criar ou manter vazadouros;

d) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, incluindo as aves, sem que seja assegurada a sua limpeza, bem como a não produção de maus cheiros e de escorrências, prejudicando a salubridade do local e das zonas envolventes ou constituindo prejuízo para os moradores vizinhos;

e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos e outros espaços contíguos, sejam públicos ou privados;

f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio ou perigo para a saúde pública;

g) Manter designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que de alguma forma impossibilitem a passagem de pessoas e veículos, impeçam a limpeza urbana ou a luminosidade proveniente dos candeieiros de iluminação pública;

h) Manter designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que tal represente qualquer perigo para a saúde pública, para o ambiente, para pessoas e bens ou possa constituir risco de incêndio.

2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificadas, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a mantê-los limpos e em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de modo a não constituir risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens.

3. Nos terrenos referidos no número anterior devem ser criadas condições que impeçam o acesso a terceiros para o despejo de qualquer tipo de resíduos, eventualmente através da vedação dos mesmos.

4. Nos lotes de terreno edificáveis, nomeadamente, os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, cabe aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais, constituírem qualquer risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens.

5. No interior dos edifícios, logradouros, sa-

guões ou pátios é proibido acumular, nomeadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas, sempre que da sua acumulação possa resultar qualquer risco para a saúde pública, para o ambiente ou possa constituir risco de incêndio ameaçando a segurança de pessoas e bens.

6. Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, e estando em causa condições de insalubridade ou risco de incêndio, os respetivos proprietários, usufrutuários, detentores, devem ser notificados para procederem à regularização da situação, no prazo fixado para o efeito.

7. Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### **Artigo 51.º** **Áreas de ocupação comercial**

1. Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência, bem como das áreas objeto de licença de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulotte, removendo os resíduos provenientes da sua atividade comercial e depositando-os nos termos estabelecidos no presente regulamento nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos.

2. Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recipientes dotados de especificidades facilitadoras da sua utilização, como sendo a existência de tampas basculantes ou outros meios, por forma a impedir o espalhamento de resíduos na via pública.

3. A obrigação de limpeza e higiene urbana e de remoção dos resíduos provenientes da respetiva atividade prevista no número anterior é extensível a feirantes e promotores de espetáculos itinerantes, constituindo igualmente obrigação destes o pedido dos equipamentos de deposição multimaterial que se considerem necessários para o desenvolvimento da sua atividade, exceto se outra alternativa tiver sido acordada com o Município.

4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, estabelece-se como zona de influência uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da respetiva área de ocupação.

5. Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a saúde pública ou a imagem urbana, os respetivos infratores, devem ser notificados para procederem à regularização da situação no prazo fixado para o efeito.

6. Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### **Artigo 52.º** **Estaleiros e áreas confinantes**

1. É da responsabilidade dos promotores de operações urbanísticas a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos em resultado da sua atividade.

2. Os empreiteiros ou promotores de obras são também responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, no-

meadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro.

3. Constitui igualmente dever dos promotores garantir que os materiais e resíduos transportados no âmbito da sua atividade sejam devidamente acondicionados na viatura que os transporte por forma a inviabilizar qualquer derrame para a via pública desde o local de origem ao local de destino, devendo garantir a limpeza dos arruamentos e zonas afetadas sempre que tal requisito não tenha sido devidamente assegurado.

4. Concluída a obra sujeita a controlo prévio, o dono da obra é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área ocupada e zona envolvente, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos da lei.

5. Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a segurança de pessoas e bens ou a limpeza e higiene urbana, os respetivos empreiteiros ou promotores devem ser notificados para procederem à regularização da situação, no prazo fixado para o efeito.

6. Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### **Artigo 53.º** **Limpeza e remoção de dejetos de animais**

1. É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais a remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos espaços públicos, nomeadamente nas vias públicas e em espaços privados de utilização coletiva.

2. Exceciona-se do disposto no número anterior, os deficientes visuais quando acompanhados exclusivamente por cães-guia.

3. A deposição de dejetos de animais, acondicionados em sacos, deve ser efetuada em paleteiras ou equipamentos de RU.

4. Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a saúde pública ou a imagem urbana, os respetivos infratores devem ser notificados no sentido de proceder à regularização da situação, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### **Artigo 54.º** **Intervenções especiais nos espaços públicos**

As intervenções especiais nos espaços públicos, nomeadamente, ações de limpeza, aplicação de produtos fitossanitários a realizar pelo Município são precedidas de divulgação nos termos legais.

#### **PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que as Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, através respetivamente das Propostas de Deliberação da Câmara Municipal de Oeiras n.º 898/2016, aprovada em 14 de dezembro de 2016 e da Proposta de Deliberação da Câmara Municipal da Amadora n.º 572/2016, de 2/12/2016, deliberaram por unanimidade, ratificar a deliberação n.º 268/SIMAS/2016, tomada em 21 de novembro de 2016 pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermuni-

palizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, que aprovou desencadear o início do procedimento da elaboração do «Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais dos SIMAS», revogando a anterior deliberação deste órgão no sentido de elaborar o Projeto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais.

Este regulamento visa disciplinar o relacionamento dos SIMAS, no âmbito do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com os utilizadores, tendo por objeto as disposições comuns de prestação de serviço aos clientes, contratação, tarifários, regime sancionatório bem como as condições técnicas a que devem obedecer a conceção, construção, reabilitação e manutenção dos respetivos sistemas públicos e prediais para que seja assegurado o seu funcionamento global, preservando-se a segurança, saúde pública e o conforto dos utentes do serviço.

Os interessados podem, constituir-se como tal e apresentarem, por escrito, contributos para a elaboração do citado projeto regulamentar, os quais devem ser dirigidos ao Senhor Presidente do Conselho de Administração dos SIMAS, para o correio eletrónico [simasgeral@simas-oeiras-amadora.pt](mailto:simasgeral@simas-oeiras-amadora.pt), indicando-se, no assunto, "Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais", no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte à presente publicitação.

Oeiras, 22 de dezembro de 2016

O Presidente do Conselho de Administração,  
Paulo Vistas



PATRIMÓNIO

# Avança conservação e restauro da Igreja de S. Pedro de Barcarena



A Câmara Municipal de Oeiras tem vindo a colaborar, já há alguns anos, com a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Barcarena, designadamente nas ações de conservação e restauro da igreja paroquial homónima.

Numa primeira fase os trabalhos decorreram no exterior envolvendo as coberturas, restauro das fachadas e os seus frontões de coroamento, a reparação dos vãos exteriores em madeira e as torres sineiras, incluindo o conjunto de sinos.

Paralelamente desenvolveram-se ações de conservação e restauro em zonas do interior da igreja. Posteriormente, iniciou-se outra fase de obra que privilegiou a zona cultural situada no interior, o restauro e conservação do teto da nave, destacando-se a pintura em tela que o cobre (envolvendo a respetiva estrutura madeirada, em cambota) e das paredes em arco que o delimitam.

É de salientar, a propósito, que as ações contaram com a colaboração da Direção Regional de Lisboa da extinta Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Nos trabalhos em curso, respeitantes

à zona cultural interior – abrangendo a conservação e restauro dos retábulos (incluindo o do altar-mor), capelas laterais, batistério e outros elementos (balaustradas, confessionários, púlpitos, guarda-vento, revestimentos azulejares, entre outros – é continuada a mesma estratégia de atuação.

Deste modo, a presente intervenção está a ser realizada por uma firma especializada após levantamento de anomalias e diagnóstico, seguidos de proposta de intervenção, elaborados por firma vocacionada, envolvendo diversas especialidades em artes decorativas aplicadas e integradas presentes relacionadas com o restauro e conservação, tais como pintura mural e em tela, talha, azulejaria, paramentaria, esculturas, papéis de revestimento parietal, entre outras. No âmbito do protocolo técnico-financeiro existente, está prevista a concessão de subsídios municipais à Fábrica Paroquial de S. Pedro de Barcarena até ao montante de 157.500,00€, dos quais já foram concedidos 57.500,00€, no ano de 2016, considerando os trabalhos entretanto realizados, iniciados em novembro desse ano. ▸



# Oeiras cede terrenos para ampliação da Cidade do Futebol

**O**s presidentes do Município de Oeiras, Paulo Vistas, e da Federação Portuguesa de Futebol,

Fernando Gomes, assinaram no passado dia 7 de fevereiro um memorando de entendimento tendo em vista a ampliação da Cidade do Futebol através da instalação de um pavilhão para a prática de futsal, um campo de futebol 7, um museu dedicado ao futebol e um campo de futebol de praia. A ampliação vai abranger duas parcelas de terreno cedido pelo Município.

A assinatura deste memorando antecedeu a cerimónia de entrega do Prémio Personalidade do Ano 2016 atribuído pela Associação da Imprensa Estrangeira em Portugal ao selecionador nacional Fernando Santos, que contou com a presença do presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa. -





*O presidente da República entregou o Prémio Personalidade do Ano 2016 atribuído pela Associação da Imprensa Estrangeira em Portugal ao selecionador nacional Fernando Santos*




**AMBIENTE**
**DICAS PARA A SUSTENTABILIDADE**
**PLANEIE AS COMPRAS**

Tente planear as compras minimizando o desperdício alimentar e a aquisição de embalagens supérfluas. Reutilize sacos, prefira embalagens familiares e evite produtos descartáveis.

**SEPRE OS RECICLÁVEIS**

Faça a separação dos resíduos recicláveis e coloque-os no ecoponto correspondente.

**E O ÓLEO?**

Verta o óleo de fritar usado numa garrafa de plástico e coloque-o no oleão mais próximo. Nunca o despeje nos esgotos.

**RESÍDUOS ESPECIAIS**

Existem contentores e serviços específicos para a recolha seletiva dos seguintes resíduos, em estabelecimentos comerciais e alguns locais públicos: pilhas, cápsulas de café, rolas de cortiça, medicamentos e radiografias, roupa usada, toners e tinteiros, baterias, equipamentos elétricos e eletrónicos, lâmpadas fluorescentes e resíduos de construção e demolição.

**RESÍDUOS VOLUMOSOS**

Para solicitar a recolha de resíduos volumosos e obter informações e esclarecimentos adicionais contacte o Município de Oeiras.


**NÚMERO VERDE**
**800 201 205**

Chamada gratuita

# Oeiras quer ter ainda mais famílias ecológicas

Com o objetivo de continuar a fomentar nas famílias de Oeiras a alteração/melhoria dos comportamentos ao nível do desempenho energético e ambiental, contribuindo para a redução das faturas e para o desenvolvimento sustentável local, o Município vai realizar a sexta edição do projeto Família Oeiras Ecológica, que decorrerá entre março e junho de 2017.

Ao longo deste período, a equipa técnica do projeto realizará visitas às habitações das 50 famílias participantes, no sentido de sensibilizar para as questões ambientais e avaliar os consumos energéticos e ambientais através da análise de faturas, medições dos consumos de eletrodomésticos e outros equipamentos, hábitos de consumo de água, prática de separação de resíduos, percursos pendulares, tipo de rega utilizada no jardim, hábitos de utilização dos equipamentos, cálculo da pegada ecológica, entre outros.

Na visita de sensibilização será entregue às famílias um Kit Ecológico, constituído por um conjunto de materiais que contribuem para a sustentabilidade em prol do ambiente. Com base no levantamento de hábitos de consumo e dados recolhidos nas visitas será elaborada uma ficha de recomendações temática, específica para cada família, contendo propostas de melhoria e de boas práticas a adotar.

Refira-se que as 50 famílias participantes nesta edição inscreveram-se em 2016, aquando do lançamento da

sexta edição do projeto. Contudo as inscrições encontram-se abertas em permanência, uma vez que se trata de um projeto de continuidade, podendo ser efetuadas através do endereço de correio eletrónico projeto.foe@cm-oeiras.pt.

O projeto Família Oeiras Ecológica surge como ferramenta importante em direção ao cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão Europeia nos domínios do clima e da energia. De assinalar que o Município de Oeiras se comprometeu a reduzir em pelo menos 40% até 2030 as emissões de CO2 e outros gases com efeito de estufa, através de melhoria da eficiência energética e maior utilização de energias renováveis.

Esta sexta edição do projeto conta com o apoio de 25 empresas, que contribuem com a oferta de produtos ecológicos e sustentáveis, nomeadamente: Adene – Agência para a Energia; Alma d'Flor; Bebeeco; Central Cervejas (Sagres, Heineken, Luso); CP Comboios de Portugal (Urbanos de Lisboa); EcoCenter; Ecologicalkids; Ecover; EDP Distribuição; Efeito Verde, Lda.; EPAL – Grupo Águas de Portugal; F.lima – L'arbre Vert; GreenWorld; Organii; Pet B Havior; Planta livre; Projetos Educativos Galp; Prosam - Proeco Químicas; Quinta da Pedra Branca; SIMAS Oeiras e Amadora; Sociedade Ponto Verde; Tetra Pak; Tratólixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.; Unilever - Jerónimo Martins, Lda.; Vegetais de Corrida.~


**AMBIENTE**

## Oeiras pelos Animais também no Facebook

Promover a adoção responsável, as boas práticas por parte dos donos e o bem-estar dos animais de companhia foram os objetivos que levaram à criação, no Facebook, de uma página gerida pelo Município e inteiramente dedicada à temática animal. De assinalar que o Município tem vindo a implementar medidas de incentivo à adoção e combate ao abandono de animais de estimação. Só no ano de 2016 foram adotados 56 cães, 574 gatos e efetuadas mais de 1 300 intervenções médico-veterinárias. Oeiras garante cuidados de saúde aos animais de rua, promovendo a esterilização de gatos – no sentido de controlar o número de elementos das colónias, evitando a sua reprodução – e encaminhando para adoção os animais aptos a integrar uma família.~

## EMPREENDEDORISMO

# Oeiras forma crianças e jovens empreendedores



**P**romover o espírito empreendedor das crianças e dos jovens do concelho é o principal objetivo do projeto Escolas Empreendedoras, em curso pelo segundo ano consecutivo.

Neste âmbito, decorreu, nas primeiras semanas de janeiro, a entrega de kits pedagógicos aos alunos do 1.º ciclo abrangidos pelo projeto.

Formar, educar e sensibilizar as crianças e os jovens para uma cultura de empreendedorismo e para o desenvolvimento de competências e atitudes diferenciadas ao nível da criatividade, autonomia, cooperação e capacidade de adaptação perante situações novas são as finalidades deste projeto que este ano envolve, ao nível do ensino básico, 26 professores, 26 turmas e 477 alunos e, ao nível do secundário, 33 professores, 28 turmas e 646 alunos.

De assinalar que este projeto é um dos vetores estratégicos do Plano de Ação Municipal para o Emprego e Empreendedorismo – Oeiras HUB – que visa fomentar o espírito empreendedor, com particular incidência em grupos específicos de munícipes, promovendo uma educação para o empreendedorismo; promover a inclusão, o emprego e a requalificação do tecido económico e social de Oeiras, através do apoio à criação de pequenos negócios, do incremento da relação entre empresas e a comunidade; criar uma rede sustentável de apoio ao emprego e empreendedorismo, nas suas diversas formas e vertentes; promover as competências e as qualificações profissionais, facilitando assim os processos integrativos dos jovens e dos adultos desempregados.

Alinhadas com os objetivos

expostos, as medidas de atuação municipal que têm sido levadas a cabo no âmbito do Programa Oeiras HUB passam pela adoção de políticas ativas de proximidade com os trabalhadores; pela promoção das condições de empregabilidade; pelo reforço das oportunidades de emprego; pela valorização das competências formativas e pelo

fomento de medidas e projetos que promovam o empreendedorismo de forma sustentada. A fundamentar tais medidas e no sentido de reforçar a atuação nesta matéria o Município tem vindo a investir na realização de candidaturas a projetos financiados no âmbito dos fundos comunitários Portugal 2020.→

APOIO SOCIAL

# Casa Fundação Luís Figo vai ajudar crianças e jovens em risco



**G**arantir uma resposta inovadora a nível nacional face às necessidades das famílias, crianças

e jovens em risco social, biológico ou que manifestem doença mental, dificuldades no desenvolvimento ou condição de deficiência são os principais objetivos da Casa Fundação Luís Figo.

O projeto vai tomar forma em Algés, em resultado da requalificação e adaptação das antigas instalações da Escola Sofia de Carvalho.

No local foi assinado, no final de janeiro, o protocolo de colaboração entre as três entidades que tornarão possível esta obra: a Fundação Luís Figo, a Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce (EMDIIP) e a Câmara Municipal de Oeiras, representados, respetivamente, por Luís Figo, presidente da fundação e mentor do projeto, André Rica, presidente da EMDIIP, e Paulo Vistas, presidente da Câmara de Oeiras.

Desta forma concretiza-se um sonho antigo da Fundação Luís Figo que, enquanto promotora, contribui com meio milhão de euros para a transformação do espaço da antiga escola, cedido pela Câmara Municipal de Oeiras em regime de comodato à EMDIIP, doando também 250 mil euros para a requalificação.

A Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce será a IPSS responsável pelo planeamento das respostas sociais e pela gestão do funcionamento da Casa Fundação Luís Figo, sob direção conjunta das duas instituições.

Um Lar de Infância e Juventude, com capacidade para acolher até 30 jovens entre os 12 e 18 anos; um



Centro de Apoio Familiar e Acompanhamento Parental que permitirá apoiar mais de 100 famílias; um Centro de Atividades de Tempos Livres, com capacidade para 40 crianças; e um Centro de Investigação e Avaliação que acompanhará cerca de 250 crianças. Serão estas as valências da Casa Fundação Luís Figo.

Nas palavras de Luís Figo, “esta casa representa um grande desafio, pois vem ao encontro do principal objetivo da Fundação, sempre presente, de continuar a realizar um trabalho criterioso, consistente e credível, com base nas premissas de solidariedade, igualdade, e criação de oportunidades para as crianças e jovens que mais precisam”.->



## CORRIDA

## Correr ‘contra’ a paralisia infantil

Tendo como objetivo angariar fundos para a vacinação em massa contra a paralisia infantil, o Rotary Club de Oeiras promove, no próximo dia 12 de março, no Centro Desportivo Nacional do Jamor, a corrida/caminhada Rotary Run pela Erradicação da Paralisia Infantil. Mais informações em [www.rotaryrun.pt](http://www.rotaryrun.pt), [www.facebook.com/rotaryrun](https://www.facebook.com/rotaryrun) ou através do endereço de correio eletrónico [info@rotaryrun.pt](mailto:info@rotaryrun.pt).->

## JUVENTUDE

## Programa Tempo Jovem com inscrições abertas ao longo do ano

Os jovens do concelho de Oeiras que pretendam ter um primeiro contato com o mundo do trabalho e adquirir mais formação e qualificação para enfrentar o seu futuro têm agora oportunidade de se inscrever no programa Tempo Jovem. Esta iniciativa do Município de Oeiras tem como principal objetivo proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em diversas áreas de atividade profissional.

Este ano o programa decorrerá de fevereiro a dezembro, dividido em quatro turnos, com três horas diárias (de manhã ou de tarde), de 2ª a 6ª feira, para

jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos e que possuam o 9º ano de escolaridade concluído.

As inscrições, que decorrem ao longo de todo o ano, devem ser feitas no Centro de Juventude de Oeiras, localizado na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, em Nova Oeiras.

Os jovens participantes serão chamados a desempenhar funções que podem ser de índole técnica, administrativa e informática, de natureza social, cultural, lúdico-recreativa e desportiva, entre outras.->

# Projeto Rotas: promover a autonomia, diminuir a exclusão

Contribuir para a diminuição do isolamento social, promover a autonomia e possibilitar o acesso de munícipes com 55 anos ou mais e com mobilidade condicionada a equipamentos e serviços públicos essenciais são os principais objetivos do projeto Rotas, uma iniciativa do Município atualmente em fase experimental.

Este projeto inscreve-se na política social camarária de apoio às populações em situação de maior fragilidade e considerada a mobilidade como um direito essencial dos cidadãos. Quando a acessibilidade não é universal pode constituir-se como um elemento gerador de exclusão social de grupos sociais mais vulneráveis, entre eles pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças ou ainda setores sociais com menores rendimentos. Nesta perspetiva, é considerada a prioridade às intervenções que visam a melhoria dos modos de transporte de acesso mais universal.

O serviço é assegurado por uma viatura especialmente adaptada para o transporte de pessoas com mobilidade condicionada, com lotação de nove lugares e que inclui a capacidade de transportar até uma cadeira de rodas.

Destina-se a possibilitar deslocamentos inerentes à vida quotidiana como centros de saúde ou hospitais, farmácias ou correios, assim como outros percursos que promovam a integração e autonomia, como ir às compras ou visitar um amigo, dentro do território de Oeiras.

Este serviço está a funcionar com um cariz experimental, para posterior avaliação e ponderação de eventuais ajustes, de modo a responder às reais necessidades dos potenciais utilizadores.

Refira-se que o Município de Oeiras prossegue na sua missão o objetivo de criar condições promotoras da qualidade de vida dos seus munícipes e que a população idosa, neste desígnio, assume principal destaque, seja pelas tendências mundiais de envelhecimento populacional, seja pelos múltiplos aspetos associados a esta problemática. Assim, prossegue uma política que se pretende facilitadora de um processo de envelhecimento são, autónomo, ativo e plenamente integrado.

Neste âmbito promove iniciativas tão diversas quanto:

**Cartão Oeiras Sénior 65+** - Destina-se a apoiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no concelho de Oeiras e visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes idosos.

**Medida de Participação nas Despesas com Medicamentos** - Medida resultante de um Protocolo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), que permite aos munícipes pensionistas beneficiar de um desconto adicional imediato na aquisição de medicamentos, equivalente a 50% da despesa não comparticipada pelo Estado. Dirige-se aos munícipes pensionistas com idade



igual ou superior a 65 anos, abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação do SNS (utentes com rendimentos anuais inferiores a 14 vezes o salário mínimo nacional).

**Serviço de Teleassistência Domiciliária de Oeiras** - Resposta social que pretende assegurar melhor qualidade de vida a todos os munícipes do concelho que, independentemente da idade, vivam sós ou passem grande parte do dia ou noite sozinhos, mantendo desta forma a sua privacidade e beneficiando de uma maior autonomia. Trata-se de um sistema de segurança que se encontra ligado ao Serviço de Proteção Civil da Câmara Municipal de Oeiras, durante 24 horas por dia/365 dias por ano, através de uma central recetora de alarmes.

**Oeiras Está Lá! - 800 201 486** - Serviço que se destina a apoiar munícipes com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência e em situação de carência económica, na realização de pequenas intervenções domiciliárias e tarefas domésticas. Funciona de 2ª a 6ª feira entre as 9h00 e as 20h00.

**Projeto de Apoio a Cuidadores de Pessoas com Demência - Cuidar Melhor** - Esta iniciativa visa contribuir para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com demência, bem como para o apoio e valorização dos familiares e profissionais que lhes prestam cuidados, através de uma intervenção pluridisciplinar, assente nos valores da parceria, do respeito pela dignidade humana e da personalização da intervenção.

O Gabinete Cuidar Melhor encontra-se em funcionamento no Centro da Juventude de Oeiras e permite o atendimento presencial ao público, todas as sextas feiras, entre as 9h30 e as 13h00. Linha de Apoio Cuidar Melhor: 210 157 092

**Café Memória de Oeiras - Tem como objetivo** proporcionar um local de encontro para partilha de experiências e suporte a pessoas com problemas de memória ou demência, seus familiares e cuidadores, através de sessões estruturadas, não clínicas,

num espaço informal, semelhante a um café e em ambiente protegido do estigma social. A iniciativa pretende contribuir para a melhoria da qualidade de vida e redução do isolamento social em que estas pessoas muitas vezes se encontram. As sessões funcionam no Fórum Apoio, na Rua Margarida Palla, 23A, em Algés, nos quartos sábados de cada mês, entre as 10h00 e as 12h00. A participação é gratuita e sem marcação prévia. Telefone: 935 044 787

**Programa de Atividade Física 55+** - Plano comunitário, de carácter social, de promoção da prática de exercício físico regular, junto de munícipes com idade igual ou superior a 55 anos. Decorre de setembro a junho e apresenta uma oferta de distintas modalidades, tais como ginástica de manutenção, step adaptado, treino de força, postura e alongamento, chi kung, yoga sénior e hidroginástica.

**NetSenior** - Ações de formação em competências informais em internet, dirigidas à população sénior do concelho.

**Turismo Sénior** - Consiste na realização de visitas e passeios a locais de interesse histórico, paisagístico e cultural, abrangendo pontos de interesse no concelho de Oeiras e em diversas regiões do País, prosseguindo o objetivo de proporcionar a munícipes com mais de 60 anos momentos de convívio e lazer.

**Fórum Oeiras Sénior** - Estrutura aberta à participação voluntária de todos e se constitui como um espaço de reflexão, de debate e de emanação de propostas que possam orientar não só as políticas locais, como a ação dos diversos atores locais que, direta ou indiretamente, atuam na área do envelhecimento. As sessões participativas são agendadas e divulgadas pelos canais de comunicação institucionais. Caso queira ser informado contacte o núcleo dinamizador através dos números 214404875/968630074.

Para mais informações contactar a Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude. -



## APOIO SOCIAL

## Nova resposta para proteção urgente de crianças e jovens



O concelho de Oeiras já tem disponível um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), para dar resposta urgente na proteção de crianças e jovens, cuja situação social seja encaminhada pelo Tribunal de Família e Menores de Cascais ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. As instalações

deste centro, destinado a apoiar 100 famílias, foram cedidas, em regime de comodato, pelo Município de Oeiras. A funcionar em Carnaxide desde o passado dia 13 de janeiro, o Centro de Apoio Familiar constitui uma nova resposta social da Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce, uma Instituição Particular de Solidariedade Social

que tem como objetivo promover o desenvolvimento infantil e dar resposta à necessidade de apoio terapêutico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou que apresentem algum desvio ao seu desenvolvimento, e conseqüente apoio às respetivas famílias. O centro assume especial relevância no diagnóstico, prevenção e reparação

destas situações de risco, bem como na intervenção assente no princípio da parentalidade positiva.

Dirige a sua intervenção às famílias com vista à valorização das competências parentais, pessoais e sociais, tendo em conta o desenvolvimento integral das crianças e jovens no seio familiar. A sua ação privilegia o exercício de uma parentalidade responsável e positiva e visa a qualificação familiar através de um trabalho de proximidade e sistemático com as famílias no sentido da sua capacitação, autonomia e melhoria da função parental.

A Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce atua no meio natural da criança – núcleo familiar ou escolar – visando cumprir os princípios orientadores da intervenção precoce, num contacto direto, contínuo e progressivo, que se distingue pelo apoio dinâmico e individualizado à criança e à sua família. Para tal, os técnicos deslocam-se ao contexto da criança, minimizando o impacto das sobrecargas exaustivas de horários e encargos na dinâmica familiar. ▸

## INCLUSÃO SOCIAL

## Projeto Embarca promove cidadania dos mais novos

Contribuir para o aumento da capacidade de decisão e ação do tecido jovem de Porto Salvo, através da promoção da educação para a participação e cidadania de crianças e jovens das comunidades dos Bairros dos Navegadores e Moinho das Rolas, é o principal objetivo do projeto Embarca 6G. Assente numa lógica de ação integrada (escola-comunidade) com vista à inclusão social das crianças e dos jovens, o projeto terá início no dia 1 de março e prevê a realização de atividades de aprendizagem e aquisição de competências pessoais, sociais e técnicas que contribuam para o aumento da

empregabilidade dos jovens e da capacidade de lidar com problemas que se apresentem como obstáculo para a concretização das suas metas.

O projeto pretende trabalhar em estreita parceria com a escola, bem como com o setor empresarial, para que sejam proporcionadas ofertas de estágio e experiências profissionais que vão ao encontro das suas motivações e necessidades.

Para a concretização do Embarca foi constituído um consórcio que inclui os seguintes parceiros: Câmara Municipal, enquanto entidade promotora, Leões de Porto Salvo (entidade gestora), Junta de Freguesia de Porto Salvo, Agrupamento de Escolas

Aquilino Ribeiro, Associação Moinho em Movimento, Fundação Aga Khan e Centro Social de Porto Salvo, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oeiras e Polícia de Segurança Pública de Oeiras.

Está prevista a abrangência, como participantes diretos, de 100 crianças e jovens entre os seis e os 30 anos; como participantes indiretos, 100 crianças e jovens e 25 famílias. O projeto terá a duração de dois anos e conta com o financiamento do Programa Escolhas em cerca de 46 mil euros. ▸

## APOIO SOCIAL

# Nova Unidade Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais da CERCI

**C**onstruir uma unidade residencial e um centro de actividades ocupacionais para pessoas com deficiência intelectual residentes no concelho de Oeiras é o objetivo do projeto que o Município está a desenvolver para a nova Unidade Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais da CERCI Oeiras no Casal da Choca, em Porto Salvo.

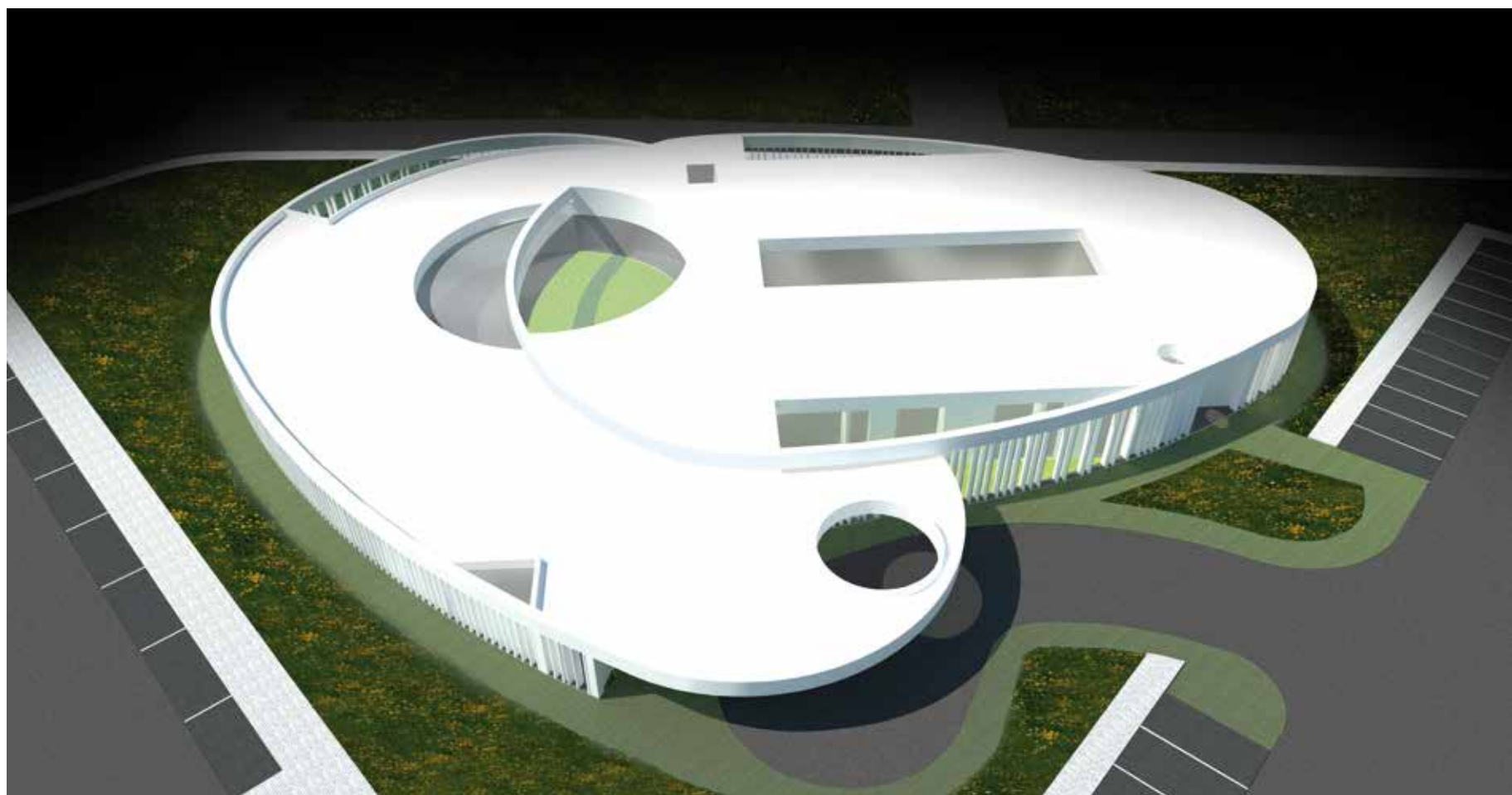
A proposta pretende integrar o edifício do ponto de vista urbanístico, criando uma imagem diferenciada que o identifique e individualize. O edifício está implantado numa parcela de terreno com 4.8325,16 m<sup>2</sup>, destinada à instalação de uma residência para 24 pessoas e de um centro de actividades ocupacionais para 30 pessoas.

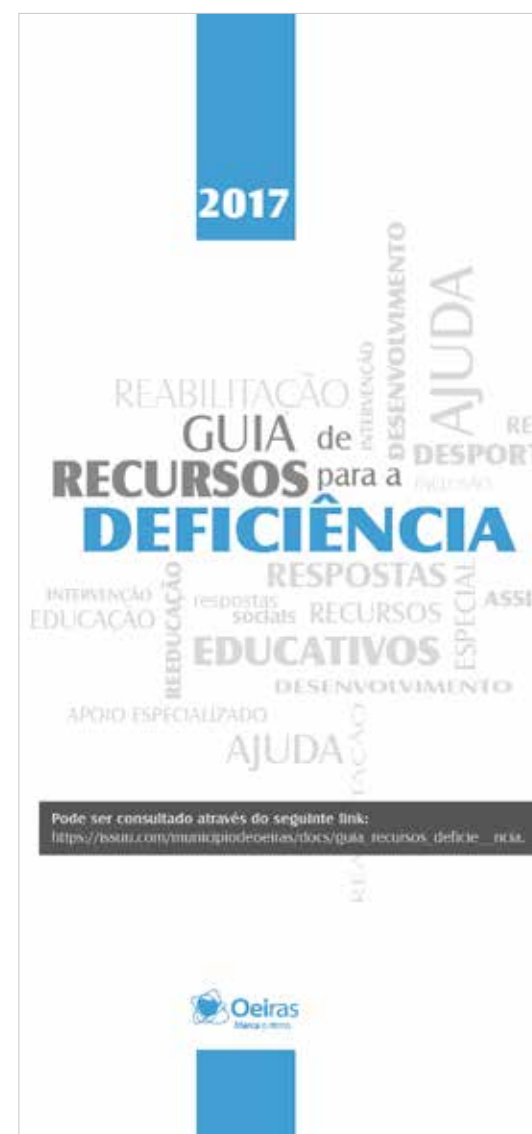
Em termos conceptuais pretendeu-se a criação de um ambiente fluido e contínuo, com a intersecção de dois volumes num círculo que permita a distribuição pelos diferentes espaços.

Nesse sentido, as valências deverão distribuir-se por dois volumes, com a unidade residencial a instalar-se no volume mais pequeno e o centro de actividades ocupacionais no volume maior. O exterior do edifício terá um ritmo de lâminas verticais que pretende estimular visualmente os utilizadores e que terá um afastamento maior ou menor conforme o programa, mais privado ou mais comunitário.

O projeto prevê que o impacto da construção desta infraestrutura se reflita em dois planos distintos: por um lado, mais uma resposta na comunidade para 30 pessoas com deficiência intelectual, sendo que dessas vagas, 24 são em unidade residencial; por outro, a criação de 24 postos de trabalho para garantir a prestação de serviços aos clientes.

A obra tem uma estimativa de custo na ordem de 1.116.420,00€.-





## DIREITO

## Ordem dos Advogados abre delegação em Oeiras

Já está em funcionamento em Oeiras a Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados. Entre as competências das delegações daquela Ordem de profissionais conta-se zelar pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, designadamente dos cidadãos com diminuta capacidade financeira, promovendo gabinetes de consulta jurídica gratuita e desenvolvendo as funções inerentes ao sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais, garantindo que este direito constitucionalmente consagrado seja efetivamente prestado a todo e qualquer cidadão.

A Delegação funciona na Rua Marquês de Pombal, n.º 22, das 9.30h. às 12.30h. e das 14.30h. às 17.30h. e disponibiliza os seguintes contactos: 214 412 175, 962 022 064, oeriras@del.oa.pt. Além de poder utilizar estes contactos, qualquer munícipe pode ali deslocar-se e colocar as questões de Direito sobre as quais necessite de ajuda.

Refira-se que a Delegação é o órgão da Ordem dos Advogados de maior proximidade junto da comunidade/município em que está inserida. -

## APOIO SOCIAL

## Apoio a doentes e famílias

A acompanhar pessoas com doenças crónicas e suas famílias, seja em casa, em hospitais ou lares, é a principal vocação da AMARA – Associação pela Dignidade na Vida e na Morte, a funcionar no Centro Comunitário do Alto da Loba, em Paço de Arcos.

A associação presta, gratuitamente, serviços de atendimento ao público para informação relativa ao acompanhamento de pessoas com doença crónica, avançada e progressiva, e apoio psico-existencial (para ajudar a lidar com o sofrimento e os desafios da vida) a pessoas com doença crónica, avançada e progressiva, e seus

familiares (o apoio é prestado onde o doente estiver).

Os serviços pagos incluem consultas de psicologia/psicoterapia e psicopedagogia percetiva-fasciaterapia, saúde global e bem-estar (inclui perfil bionutricional e massagem de relaxamento), apoio no luto, reflexologia podal terapêutica, massagem ayurvédica e massagem de relaxamento profundo.

Para marcações e pedidos de apoio contactar através do endereço de correio eletrónico apoio@amara.pt ou do número 910 190 055. Mais informações em [www.amara.pt](http://www.amara.pt). -

## HISTÓRIA

# Livros de atas disponíveis para consulta

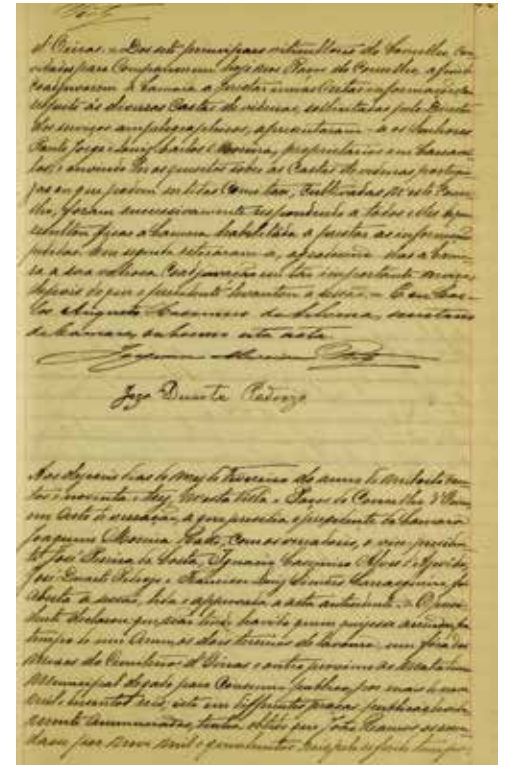
**A**s atas das reuniões do Executivo camarário são uma das coleções arquivísticas centrais em qualquer município. Ali estão espelhadas as principais intenções, projetos e decisões que o município vai tomando ao longo da sua atividade.

Para além do seu inegável valor histórico, as atas da Câmara têm ainda uma componente probatória, enquanto prova de atos, procedimentos e deliberações, que a tornam indispensável para os serviços e os municípios.

O Serviço de Arquivo Municipal tem vindo a tratar, arquivisticamente, uma coleção constituída por mais de 300 livros que incluem volumes manuscritos, datilografados e impressos. Para além dos trabalhos de preservação desta documentação optou-se por uma descrição exaustiva dos índices e assuntos até ao final do século XIX.

A primeira fase dos trabalhos está concluída. Todas as atas, entre 1762 e 1900, estão descritas e disponíveis para consulta. Mas o trabalho mantém-se em duas frentes, uma com a descrição dos livros mais antigos, outra iniciou-se na década de 80 do século XX com o intuito de disponibilizar a informação contemporânea. Há novidades todos os meses.

Não deixe de consultar toda a informação através das ferramentas de pesquisa do Município, seja no Arquivo Online (<http://arquivo.cm-oeiras.pt/>) ou no Catálogo Digital do Município de Oeiras (<http://pesqconteudos.cm-oeiras.pt/>).



## LIVROS

## Grupos de leitores das bibliotecas municipais no Festival do Primeiro Romance de Chambéry

**D**esde 2012 que os Grupos de Leitores das Bibliotecas Municipais de Oeiras são os responsáveis pela seleção nacional dos autores portugueses que no último publicaram o seu primeiro romance, de entre os quais será escolhido o autor que irá representar Portugal no Festival do Primeiro Romance de Chambéry.

Este festival, que decorre na vila francesa de Chambéry e que já conta com 28 edições consecutivas, é um dos principais espaços literários europeus para dar a conhecer as novas vozes da literatura.

O Festival do Primeiro Romance de Chambéry é o único festival colaborativo em que são os leitores e escolher os autores convidados. É assim desde 1987 o que o faz tornar-se numa referência no âmbito dos eventos literários europeus. Nos últimos 30 anos passaram por Chambéry muitos dos atuais autores consagradas no meio literário francófono, tais como

Amélie Nothomb, Michel Houellebeck, Laurent Gaudé, Muriel Barbery e David Foenkinos.

Para este festival, os grupos de leitores das Bibliotecas Municipais de Oeiras também já selecionaram alguns dos mais relevantes autores nacionais de primeiros romances, como Nuno Camarinho, Bruno Vieira Amaral ou António Trindade.

Anualmente, os grupos de leitores das Bibliotecas Municipais de Oeiras selecionam os primeiros romances que de acordo com os critérios do festival podem ser elegíveis e dedicam as suas sessões de junho e dezembro à leitura e seleção do seu primeiro romance favorito.

Este ano a lista da seleção nacional é composta por “Pai Nosso” de Clara Ferreira Alves, “Praça do Império” de Maria João Carrilho, “Um estranho no coração” de Eduardo Sá, “Céu nublado com boas aberturas” de Nuno Costa Santos, “Os dez livros de Santiago Bocanegra” de Pedro Marta Santos, “The

Empire” de João Valente e “Não há tantos homens ricos, como mulheres bonitas que os mereçam” de Helena Vasconcelos.

Desde 2006 que as Bibliotecas Municipais de Oeiras dinamizam nas suas três bibliotecas (Algés, Carnaxide e Oeiras) grupos de leitores, criando espaços de troca de opiniões, de partilha e de sociabilização, através de conversas em grupo sobre livros previamente selecionados. Pretende-se com estes encontros aumentar o prazer de ler, valorizar a leitura independentemente do autor, género ou enredo e salientar a importância das boas experiências de leitura.

Os Grupos de Leitores decorrem quinzenalmente para, num ambiente informal, conversar e trocar opinião sobre um mesmo livro, conversar sobre a história e descobrir o autor. Venha partilhar as suas opiniões e leituras conosco!-

## CONFERÊNCIAS

# Encontro de Desenvolvimento Empresarial na AERLIS

No âmbito das comemorações do seu 25.º aniversário, a AERLIS – Associação Empresarial da Região de Lisboa promoveu, no passado dia 16 de fevereiro, o 4º Encontro de Desenvolvimento Empresarial, na sua sede em Oeiras. O programa do evento incluiu temas relacionados com a denominada Quarta Revolução Industrial: os desafios da indústria 4.0, o seu papel no desenvolvimento da economia, a liderança na era da tecnologia, inovação e criatividade. A sessão de abertura do evento foi presidida pelo ministro da Economia e a sessão de encerramento pelo primeiro-ministro, António Costa. →



## CONFERÊNCIAS

## O Segundo Sexo visto por Isabel Moreira

‘O Segundo Sexo’, de Simone Beauvoir, foi a obra, controversa e incontornável, analisada pela deputada Isabel Moreira na primeira sessão do quarto ciclo de conversas Livros Proibidos, no passado dia 15 de fevereiro. Conhecida pelo ativismo no movimento francês de emancipação das mulheres mas sobretudo pela

vasta obra literária, filosófica e autobiográfica, Simone de Beauvoir viu este seu ensaio, um dos mais paradigmáticos de todos os tempos, ser alvo de censura e proibição.

A obra levanta questões que se prendem com a luta pela igualdade de género, com a denúncia da opressão das mulheres e a destruição do conceito de natureza feminina.

## INICIATIVAS

### Pequeno-almoço com a sustentabilidade

Está agendada para o próximo dia 14 de março a sessão de Pequenos-almoços com a sustentabilidade dedicada ao tema ‘Ecologia Humana – Os desafios sociais num mundo globalizado’.

O debate contará com as presenças de Iva Pires, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, de Vítor Campos e Margarida Rebelo, do Núcleo de Estudos Urbanos e Territoriais do LNEC, que se dedicam a estudar a relação entre as pessoas e o ambiente construído.

A partir das 9.00h, no Auditório do Templo da Poesia (Parque dos Poetas). A participação é gratuita, limitada aos lugares existentes e sujeita a inscrição prévia através do endereço de correio eletrónico [oeiras21mais@cm-oeiras.pt](mailto:oeiras21mais@cm-oeiras.pt).

Mais de 50 anos passados sobre a primeira publicação os temas que Simone de Beauvoir discute neste tratado sobre a condição da mulher continuam a ser pertinentes e a manter aceso um debate clássico, cruzando argumentos de biologia, de antropologia, de psicanálise, de filosofia e de outras áreas do saber. →

EXPOSIÇÕES

# Diálogos de Proximidade

Uma exposição resultante do projeto homónimo, dinamizado pelo Serviço Educativo e de Animação do Centro de Arte Manuel de Brito (CAMB), em parceria com o Centro de Solidariedade Social Oeiras (S. Julião da Barra), o Centro Social Paroquial de Porto Salvo e a Associação de Moradores do Bairro 25 Abril (Linda-a-Velha). Um encontro assente na troca de experiências e opiniões, promovendo uma maior participação e integração do coletivo sénior, estimulando uma aproximação dinâmica em torno da arte.

A exposição esteve patente de 15 a 29 de janeiro, na Sala Multiusos do Palácio Anjos, em Algés. ▸



EXPOSIÇÕES

# Imagens 'Improváveis' em exposição

“Tal como qualquer outra manipulação da realidade, a que chamamos arte, também a fotografia se insere nesse grande grupo e também ela subjuga a realidade à visão de cada criador. (...) Não existem roteiros ou fórmulas para este percurso. Eu, pessoalmente, comecei pela “educação” e só depois fui em busca de conhecimentos técnicos”.

As palavras são de Mário Jorge Almeida, que apresentou a sua exposição ‘Improváveis’ na Livraria-Galeria Municipal Verney, de 17 de janeiro a 4 de fevereiro. ▸





## EXPOSIÇÕES

## Oceano – Mar é Vida

O mar e os oceanos serviram de inspiração aos autores das obras que deram corpo à exposição ‘Oceano – Mar é Vida’, patente no Centro Cultural Palácio do Egipto até ao passado dia 18 de fevereiro.

Tratou-se de um projeto expositivo com características especiais, de índole coletiva e itinerante, resultante da atividade do grupo Tertúlia de Arte, pertencente à Associação David Melgueiro.

Esta associação, sediada em Peniche, tem por

objeto o apoio operacional e logístico a atividades científicas e técnicas nas áreas da preservação ambiental, das ciências do mar, biológicas, atmosféricas e da Terra, da oceanografia, da arqueologia submarina e do mergulho.

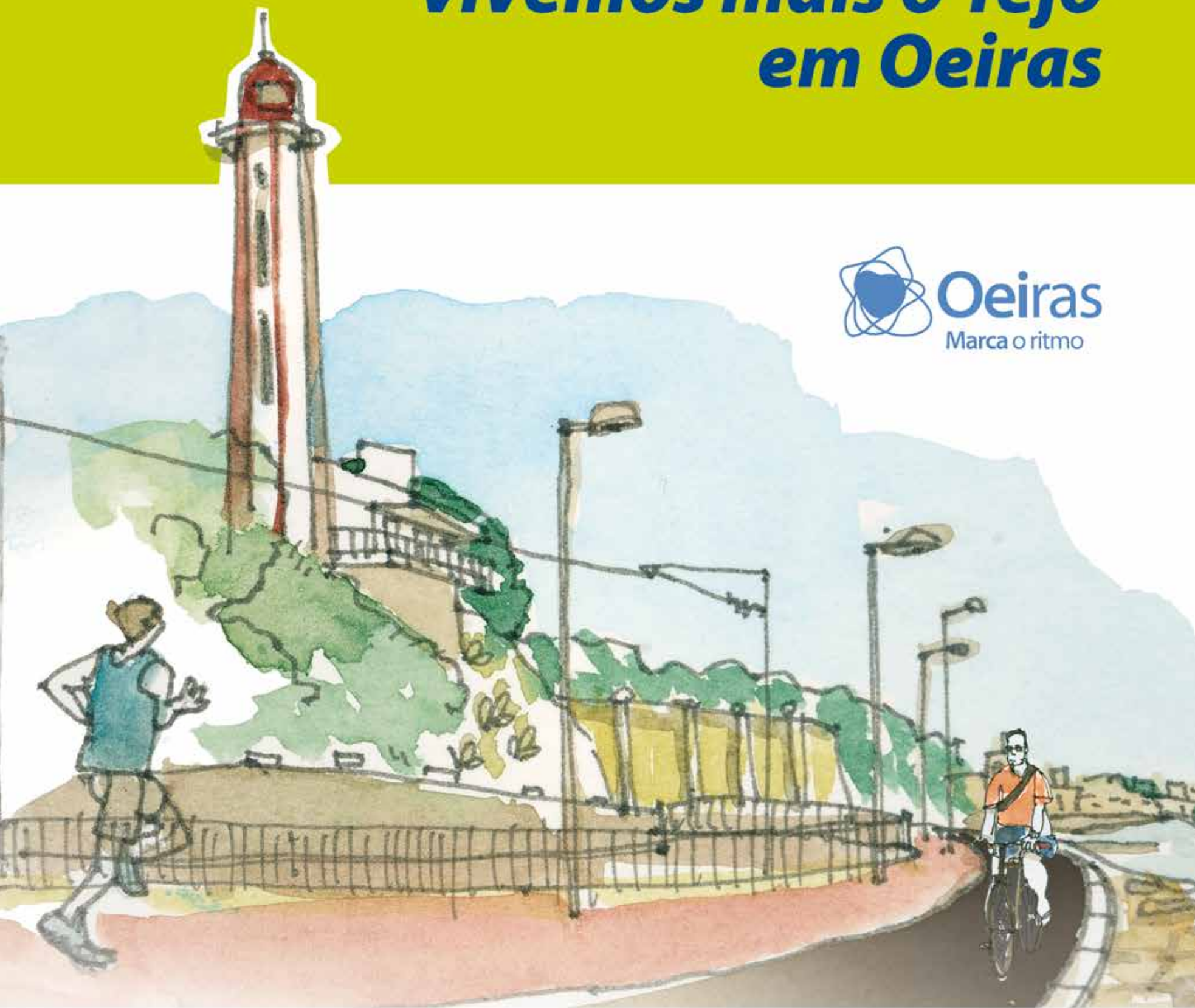
O grupo Tertúlia de Arte congrega cerca de 15 artistas, nas áreas da pintura, escultura e tapeçaria. Além do cariz artístico e estético, esta mostra pretende também contribuir para a sensibilização do público relativamente à temática do mar e para a importância da preservação da biodiversidade dos oceanos. ▸

## TRADIÇÃO

## Vamos cantar as Janeiras!

Um grupo de utentes do Centro de Convívio do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Porto Salvo e a Tuna da Universidade Sénior Intergeracional de Lisboa e Algés estiveram nos Paços do Concelho para cantar as Janeiras. ▸

# *Hoje vivemos mais o Tejo em Oeiras*



*Novo troço do Passeio Marítimo  
do Forte de São Bruno (Caxias) até à praia da Cruz Quebrada*